



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.826

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1955

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 16 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n. 291-55-DP,

RESOLVE:
Determinar seja afastado do exercício do cargo de Inspetor Escolar, padrão G, do Quadro Único, Joaquim Serrão de Castro Filho, em virtude de ter sido eleito e diplomado Deputado Estadual, enquanto durar o seu mandato.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 17 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**
Dispensar das funções de Ajudante de Ordens do Governador do Estado o 1.º tenente da Polícia Militar do Estado Odomar José da Silva Romeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 18 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**
Designar o 1.º tenente da Polícia Militar do Estado Walter Pereira de Araújo para servir como Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 19 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**
Dispensar o Sr. Osvaldo Paranhos, subdelegado de polícia de Pedreira, da função em que se acha de responsável pelo expediente da Delegacia de Polícia de Maracanã, e que reassuma o exercício de seu cargo naquela subdelegacia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 20 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**
Determinar que retorne ao exercício de sua função, o Sr. José An-

tônio Teixeira delegado de polícia do Município de Maracanã, a qual pela Portaria n. 10, de 24 de janeiro último ficou adido à Diretoria Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 21 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**
Determinar seja afastado do exercício do cargo de Consultor Geral do Estado, do Quadro Único, o Bacharel Antônio Teixeira Gueiros, em virtude de ter sido eleito e diplomado Deputado Federal, enquanto durar a seu mandato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima

PORTARIA N. 22 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**
Determinar seja afastado do exercício do cargo de "Escrivão" classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, Manuel de Almeida Coelho, em virtude de ter sido eleito e diplomado Vereador à Câmara Municipal de Belém, enquanto durar o seu mandato.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Arlindo Pereira para exercer o cargo de escrivão de polícia no lugar Aicará, Município de Bargarana, vaga com a exoneração de Eulálio da Trindade Alfala.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Antônio de Araújo Vilaca para exercer a função gratuita de delegado de polícia, classe D, no Município de Inhamangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues do Carmo, para exercer, o cargo em comissão de "Comissário", padrão E, do Quadro Único, lotado no comissariado da Vila de Icoaraci, vaga com a exoneração de Raimundo Pinheiro de Freitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Ruy Guilherme Borata, para exercer, em substituição, o cargo de "Consultor Geral do Estado", durante o impedimento do titular Bacharel Antônio Teixeira Gueiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar da Costa Titan, ocupante efetivo do cargo de "Escrivão", classe E, do Quadro Único, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Administração, padrão L, do mesmo Quadro, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar Eulálio da Trindade Alfala do cargo de escrivão de polícia no lugar Aicará, Município de Bargarana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Pinheiro de Freitas, do cargo em comissão de "Comissário", padrão E, do Quadro Único, lotado no comissariado da Vila de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manuel de Almeida Coelho, do cargo, em comissão de Chefe de Serviço de Administração, padrão I, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Antônio de Araújo, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, 6 meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30.944 a 30.954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, a Joaquim Cristo Lassance Cunha, escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Respondendo pela Diretoria

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Pagina de contabilidade, por 1 vez	600,00
1 Pagina, por 1 vez	600,00
1/2 Pagina, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

a contar de 22 de novembro do ano p. p. a 19 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1955.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Baidão Barreiros, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal do Matadouro, padrão d), do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com o falecimento de Cândido Pena de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1955.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2.º DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Donato Patrício de Paula, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal do Matadouro, padrão C, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a nomeação de Raimundo Baidão Barreiros, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1955.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Dias Mescouto, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-Auxiliar, classe B, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1955.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ricardo Rodrigues Chagas, no cargo de "Dentista", padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1955.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Coeli Galvão, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário", classe C, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1955.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 1-2-55.

Processos :

N. 600 — Mário Serba Lauande. — Embarque-se.

—N. 602 — R. T. Garcia & Cia. — A Secção de Fiscalização.

—N. 575 — Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

—N. 604 — Paulo Mario Ferreira da Costa. — Certifique-se.

—N. 5 — Almojarife dos Correios e Telégrafos do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 605 — The Sydney Ross Co. (Filial); n. 607 — J. M. Costa & Cia. e 608 — Representação do Instituto de Resseguros do Brasil. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 28 — Escola Agrícola "Manoel Barata". — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 13 — Serviço Especial de Saúde Pública; 11 e 12 — Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

—Auto de infração — Cidon & Irmão e Almerindo M. Costa. — Registre-se e Prossiga-se.

—N. 610 — A. Martins. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

—N. 4486 — Uszer Lifshitz. — Certifique-se. A Secção de Fiscalização.

—N. 6750 — Cândida Pontes Cardoso. — A 1.ª Secção para revalidação.

—N. 6758 — F. Cruz & Cia. — A 1.ª Secção para exame e informação.

—N. 6779 — Martins Pinheiro & Cia. — A 1.ª Secção para o abatimento.

—N. 6745 — J. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção para exame e informação.

—N. 6760 — Fernando F. de Castro. A 1.ª Secção para conferência e pronunciamento.

—N. 6734 — Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 1.ª Secção para conferência e informação.

—N. 6747 — Teixeira & Cia. — A 1.ª Secção para conferência e informação.

—N. 612 — Hilário Ferreira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 356 — J. Maciel & Cia. — A 2.ª Secção para arquivar.

—N. 606 — Raimundo Soeiro e n. 609 Odemar Pinheiro. — Certifique-se.

—N. 611 — Leony Silva. — A 1.ª e 2.ª Secção para os devidos fins.

—N. 470 — Lungren Tecidos S/A. — A 2.ª Secção para arquivar.

—N. 1 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 2.ª Secção para arquivar.

—N. 613 — Neves, Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 614 — Honorina Sá. — Verificado, embarque-se.
—N. 615 — A. Doria & Cia. e 618 — Bechara Matar & Cia. — A Secção de Fiscalização.
—N. 616 — Helim Alves Nogueira. — A 1.ª e 2.ª Secção para os devidos fins.
—N. 619 — Barros & Cordeiro. — Ao chefe do Posto Fiscal do Vê-o-Pêso.
—N. 19 — Serviço de Protecção aos Indios. — Embarque-se.
—Ns. 90 e 92 — Lloyd Brasileiro. — Como pede.

—N. 617 — José Pereira de Souza. — Indeferido.
—N. 622 — Shel Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
—N. 18 — Instituto "Lauro Sodré". — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
—N. 624 — Sobral, Irmãos SIA. — Ao funcionário Bernardino Santos para verificar e injornar.
—N. 628 — Osmarino Cardoso, da Rocha. — A 1.ª Secção para processar o Depósito.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Snr. Dr. Secretário.

Processos:

N. 196 — Luiz Rodrigues dos Santos. — Requer certidão no Município de Maracanã. — Ao Serv. de Terras.

N. 180 — Luiz Cordeiro Monteiro. — Requer compra de terras no Município de São Caetano de Odévilas. — Ao Serv. de Terras.

N. 200 — Joana Ferreira Cruz — Solicitando 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Ao D. P.

N. 211 — Departamento Estadual de Águas — Fazendo solicitação referente ao duodécimo de Janeiro de 1955, importância de Cr\$ 1.500,00. — A S. E. F.

N. 214 — João Mota de Oliveira — Requer a SOTV encaminhar a Certidão anexa ao D. P., a fim de organizar a fixa de assentamento. — Ao D. P.

N. 192 — Antônio Pereira de Azevedo — Requer compra de terras, no Município de Araticu. — Ao Serv. de Terras.

N. 199 — Coletoria de Rendas do Estado em Irituia. — Ao Serv. de Terras.

N. 219 — Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda. — Requer certidão no Município de Almeirim. — Ao Serv. de Terras.

N. 212 — João Kleber Beliche — Telegrama solicitando deferimento de processo de arrendamento de Castanhal, de Izabel da Silva Beliche, em Tucuruí. — Ao S. C. R.

N. 215 — Crispim Joaquim de Almeida — Requer certidão no Município de Almeirim. — Ao Serv. de Terras.

Ns. 217, 218, 227, 226, 225, 224, 223, 222, 221, 220, 229 e 228 — Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda. — Requer certidão no Município de Almeirim. — Ao Serv. de Terras.

N. 197 — Departamento Estadual de Águas — encaminhamento de 16 contratos celebrados com o pessoal da Usina Diesel Elétrica de S. Braz e Setor n. 2. — Ao D. P.

N. 2701 — Fomika Mori — requer compra de terras em Conceição do Araguaia. — Indeferido. — Trata-se de estrangeiro.

N. 2209 — Yosohaty Tokuda — requer compra de terras no Município de Conceição de Araguaia. — Indeferido. — Trata-se de estrangeiro.

N. 2700 — Soji Mori — requer compra de terras em Conceição do Araguaia. — Indeferido, a mesma só é permitido a brasileiros.

N. 2210 — Tizuko Tokuda — requer compra de terras em Conceição do Araguaia. — Indeferido. — Trata-se de estrangeiro.

N. 2200 — Margarida de Barros — requer compra de terras em Conceição do Araguaia. — A vista da informação supra, indefiro por falta de amparo legal.

N. 2696 — Shikiko Mori — requer compra de terras em Conceição do Araguaia. — Indeferido por se tratar de estrangeiro.

N. 2699 — Toshiko Okamoto Mori — requer compra de terras em Conceição do Araguaia. — Indeferido, trata-se de estrangeiro.

N. 2217 — Massao Kawano — requer compra de terras em Conceição do Araguaia. — A vista da informação supra, indefiro por falta de amparo legal.

N. 2695 — Kiyota Mori — requer compra de terras em Conceição do Araguaia. — Indeferido. — Trata-se de estrangeiro.

N. 2221 — Toshiko Okabayashi — requer compra de terras em Conceição do Araguaia. — A vista da informação supra, indefiro por falta de amparo legal.

N. 0025 — Dionor Maranhão — requer compra de terras em Marabá. — A vista da informação, indefiro. O Estado não vende castançais.

Em 31-1-55.

N. 235 — Arlindo Farias de Almeida — solicita mandar registrar as escrituras públicas de compra das posses Nazaré, Taboca etc. no Mun. de Almerim. — Ao Serviço de Terras.

N. 231 — Maria Pinto da Silva e outros — requer compra de terras na Estrada do Porto. — Ao Serv. de Terras.

N. 201 — Herculanô Costa — Requer junta da presente petição, na petição anterior de compra de terras em que é requerente, para efeito de publicação de editais no Mun. de Santarém. — Ao Serviço de Terras.

N. 204 — Adriando Ciuffe, requer compra de terras em Irituia. — Ao Serv. de Terras.

N. 235 — Alberto Magalhães, requer certidão no Mun. de Capanema. — Ao Serv. de Terras.

N. 232 — Cassiano Feio — requer certidão. — Ao Serv. de Terras.

N. 233 — Prelazia de N. Sa. do Rosário do Guamã — requer compra de terras no Mun. de Irituia. — Ao Serv. de Terras.

N. 208 — Paraguassú Mourão da Costa, requer compra de terras no Mun. de Vigia. — Ao Serv. de Terras.

N. 203 — Valdir Vasconcelos, requer compra de terras no Mun. de Irituia. — Ao Serviço de Terras.

N. 205 — Wenceslau Maximiano da Silva, requer compra de terras no Mun. de Irituia. — Ao Serv. de Terras.

N. 203 — Mário Tobias Bentes, requer compra de terras no Mun. de Irituia. — Ao Serviço de Terras.

N. 209 — Herdeiros de Manoel da Lima Lobo, autos de medição e discriminação. — Ao Serviço de Terras.

N. 230 — Departamento Estadual de Águas, remessa da relação do Pessoal Variável (Diáristas). — A S. F.

N. 128 — Assembléa Legislativa, reiterando a solicitação feita em of. n. 467/54, sobre a conclusão da Escola Rural de Araruna. — Ao Gabinete do Governador, com a informação supra.

N. 194 — Delegacia de Polícia de Igarapé-Açu, of. n. 669, a respeito da cadeia local estar em estado de ruínas. — Sr. Secretário, desde que V. Excia. determine a entrega de Cr\$ 25.000,00 as obras serão executadas. Os trabalhos foram verificados por mim quando de minha inspeção às obras do Grupo Escolar.

N. 130 — Assembléa Legislativa, reiterando a solicitação através do of. 562, sobre o projeto lei, doando a Missão Brasileira dos Missionários da Congregação do Preciosíssimo Sangue, as terras denominadas "Sítio Petrópolis", em Altamira. — A S. I. J.

N. 234 — Secretaria de Obras, Terras e Viação, verificação do prédio do Comando G. da F. P. do Estado. — A S. I. J.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Marcelino de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª Comarca Obidos —

50.º Termo; 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, denominado "São João" à margem direita do igarapé Pataú, para onde faz frente, limitando-se; pelo lado de cima com a Estrada do Paiol; pelo lado de baixo, com o igarapé Sabaúcaia e fundos até o igarapé denominado "Seco", medindo 2.000 metros de frente por ... 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Obidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 12 de janeiro de 1955. (a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo, cl. O. (14, 24|1 e 3|2|55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sociedade de Missionários Estrangeiros da Igreja, representada por seu pastor João W. Zielask, requerido por aforamento o terreno situado na seguinte quadra: Dr. Barata, Siqueira Mendes, Trav. das Andradadas e Berredos, donde dista 42,70 metros.

Dimensões: Frente — 12,60 metros; Fundos — 66,00 metros; — Tem uma área de 831,60 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado pela lateral esquerda e pela direita.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 10.090 — 25-1; 3 e 13-2-55 — Cr\$ 120,00).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa, que, havendo o Sr. Gumercindo Freire, requerido alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, edificado com o prédio n. 849, situado na Av. Conselheiro Furtado, medindo 16m,22 de frente, 66m,60 de lateral direita, ... 67m,30 de lateral esquerda, e, 26m,22 de fundos, marquei o dia 16 do corrente mês, às 9 horas, para realização dos serviços acima requeridos, para os quais convido os heréus confinantes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados a fim de reclamarem o que for a bem de seus interesses.

(a.) Evandro S. Bona, Engenheiro. (T. 10.339 — 3-2-55—Cr\$ 80,00)

DECLARAÇÃO COMERCIAL

FAZENDAS MEXIANA LTDA., comunica as repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, aos Bancos, Comércio em Geral e a quem mais interessar possa, que por deliberação de seus sócios, foi investido nas funções de Gerente Geral da referida firma, o sócio Sr. Stelio Dacier Lobato, o qual espera continuar a merecer as mesmas considerações que sempre foram dispensadas à Fazenda Mexiana Ltda., e outrossim, que se acha à disposição de qualquer interessado, no escritório da firma, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 131 — sala 2 — altos.

Belém, 1 de fevereiro de 1955. Por Fazendas Mexiana Ltda., Stelio Dacier Lobato, Gerente Geral. (T. 10.337 — 3|2|55 — Cr\$ 80,00)

ANÚNCIOS

RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S. A.

Ficam à disposição dos srs. acionistas, na sede social à rua de Bragança número 60, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de fevereiro de 1955. — (a.) Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente. (Ext. — 3, 4 e 5-2-55)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do

art. 99 do decreto-lei federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

a) Relatório da Diretoria;

b) cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 3 de fevereiro de 1955.

Arnobio Rosa de Farias Nobre Presidente

(Ext. Dias 3, 23|2 e 12|3|55).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 4.350

EXPEDIENTE DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1955
Juízo de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª
Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Adelino de Jesus Almeida — Idem de Raimundo Brito Pinto. — Mandou proceder à partilha.

— Idem, de Bernardina Maria do Espírito Santo. — Idêntico despacho.

— No requerimento de A. Monteiro da Silva & Cia. — Conclusos.

— Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Empregados em Transportes e Carças contra Joaquim Fonseca & Cia. e Joaquim Fonseca & Cia.

— Idem, pelo I. dos Marítimos contra Vapor Sobral, Ltda., Benjamin Afonso, Otávio Ribeiro, dr. Andrade e Benedito Carvalho.

— Justificação: Justificante: Manoel Portela de Sousa. Julgo procedente e mandou entregar os autos ao justificante.

Juizo de Direito da 7.ª vara.
Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No ofício de n. 27, do Exmo. sr. des. Corregedor Geral da Justiça. — Mandou juntar aos autos.

— No requerimento do Banco do Brasil S. A.: — Conclusos.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

— No requerimento de Lucirelhos e sistemas; anomalias morfológicas ou funcionais; e antecedentes sociais que o contra indiquem para o exercício do cargo.

— Mandou citar.

— Idem, de Leorne Cairo de Oliveira Menescal. — Conclusos.

— Idem, de Jorge Abrahão Sauma. — Diga o dr. Curador das Massas Falidas.

— Idem, de Maria de Figueiredo Moraes Anjos. — Mandou citar.

— Idem, por Zaria Dorias Brito Santos. — Idêntico despacho.

Pretoria do Cível e Comercio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Francisco das Chagas Barbosa. — Mandou notificar.

— Idem, por Dalila da Silva Ferreira. — Idêntico despacho.

— Idem, de Raimundo Ciriacco da Silva. — Conclusos.

— Idem, de Bento Ramos da Costa. — Conclusos.

— Idem, de Ester Ferreira do Nascimento Monteiro. — Mandou citar.

— Despejo. A. — Crispim Joaquim de Almeida. R. — Alberto Mourão. — Diga a parte contrária.

— Ação executiva. A. — José Alves Farinha. R. — Tito Paula

— Deferiu o requerimento formulado a fls. 79.

— Despejo. A. — Crispim Joaquim de Almeida. R. — Alberto Mourão. — Diga a parte contrária.

— Ação executiva. A. — José Alves Farinha. R. — Tito Paula

— Deferiu o requerimento formulado a fls. 79.

— Despejo. A. — Crispim Joaquim de Almeida. R. — Alberto Mourão. — Diga a parte contrária.

— Ação executiva. A. — José Alves Farinha. R. — Tito Paula

— Deferiu o requerimento formulado a fls. 79.

— Despejo. A. — Crispim Joaquim de Almeida. R. — Alberto Mourão. — Diga a parte contrária.

— Ação executiva. A. — José Alves Farinha. R. — Tito Paula

— Deferiu o requerimento formulado a fls. 79.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Resolução n. 2/55
Aprova instruções para concurso na carreira de servente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 15, inciso IX do Regimento Interno,

RESOLVE,

aprovar as instruções destinadas a reger o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Servente, existentes nas lotações do mesmo Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

I — Nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro.

II — Sexo — Tratando-se de serviços de natureza preponderantemente braçal, só será admitida a inscrição de candidatos do sexo masculino.

III — Idade — mínima, dezoito (18) anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima, quarenta (40) anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

IV — Serviço militar — o candidato deverá estar em dia com suas obrigações militares.

V — Identidade — o candidato deverá apresentar dois retratos 3 x 4.

VI — Documentação — a satisfação das condições constantes dos

itens anteriores será comprovada no ato da inscrição. O secretário do concurso fará, na ficha correspondente, as anotações necessárias, devolvendo ao candidato os documentos, quando não houver dúvidas quanto à sua autenticidade.

VII — O pedido de inscrição será despachado pela autoridade que presidir o concurso.

VIII — Tipos de trabalhos que poderão ser atribuídos ao ocupante da carreira de servente ao ocupante de cargo da carreira de servente, serão atribuídos, entre outros, os seguintes trabalhos: a) serviço de dependências do prédio onde funcionam os órgãos acima mencionados; b) limpeza de móveis; remoção de móveis; recebimento e entrega de volumes; recebimento e entrega de correspondência; transmissão e recepção de recados; vigilância e policiamento da sede dos órgãos; serviço de portaria em geral.

IX — Provas — O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias).

As notas serão dadas nos graus de zero (0) a dez (10).

Provas de seleção

1) Sanidade e capacidade física — Terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos apa-

relos e sistemas; anomalias morfológicas ou funcionais; e antecedentes sociais que o contra indiquem para o exercício do cargo.

2) Prova escrita — Noções de Português e Aritmética (nível do curso primário) constante de:

1) um ditado até 20 linhas;

2) problemas sobre as quatro operações fundamentais.

Esta prova valerá até dez pontos assim discriminados:

Português, até 5 pontos.

Aritmética, até 5 pontos.

Será habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinco (5).

3) Prova de conhecimentos gerais e do serviço — constante de questões objetivas sobre: capitais do Brasil, dos Estados e dos Territórios; feriados nacionais; Orgãos da Justiça do Trabalho, nesta região, com as respectivas sedes; uso do telefone e do respectivo catálogo; endereço das principais repartições públicas e autárquicas locais.

Esta prova valerá até até (10) pontos, considerando-se habilitado na mesma o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinco (5).

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos em cada prova, observados os seguintes pesos: Português e Aritmética, um (1) — Conhecimentos Gerais, três (3).

Será considerado habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final, igual ou superior a seis (6).

X — É estabelecido o prazo de oito (8) dias, para recurso ao Tribunal Regional, por qualquer interessado, nos casos de:

a) ser negada a inscrição;

b) julgamento de provas e classificação final dos candidatos.

XI — O concurso será valido pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua homologação, pelo Tribunal Regional.

XII — A autoridade incumbida da realização do concurso tomará todas as providências para esse fim, cabendo-lhe inclusive fixação do prazo para inscrição e data para as provas.

XIII — Os candidatos serão nomeados na ordem de classificação obtida no concurso.

XIV — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tacito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 28 de janeiro de 1955.

Raimundo de Souza Moura
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Antonio Vieira dos Santos
Suplente de Juiz Empregador,
em exercício

João Ewerton do Amaral
Juiz Empregado

PORTARIA N. 7/55 DE 31 DE JANEIRO DE 1955

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região:

tendo em vista a competência que lhe foi atribuída, de acordo com a ata de audiência do dia dezoito

de janeiro do corrente ano, e

Resolução n. 2/55, do mesmo

Egregio Tribunal,

RESOLVE,

estabelecer o prazo de vinte (20) dias, a contar da data de publicação da presente, no órgão oficial deste Estado, para inscrição de candidatos ao concurso de provas destinado ao provimento em cargos na carreira de Servente, nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se

Belém, 31 de janeiro de 1955.

Raimundo de Souza Moura
Presidente

ACÓRDÃO n) 1/55

Processo TRT — 124/54

Recorrente — Sociedade Anônima Bitar Irmãos.

Recorrido — Manoel da Silva Alves.

Não se conhece do recurso, por ser caso de embargos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, preliminarmente, vencido o Juiz Relator, não conhecer do recurso.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 22 de dezembro de 1954.

Assinado em 5-1-55.

Ernesto Chaves Netto

Presidente

João Ewerton Amaral

Relator, voto vencido

Raimundo de Souza Moura

Revisor, prolator do Acórdão

Aladir Barata

Procurador Regional

ACÓRDÃO N. 2/55

Processo TRT — 119/54

Recorrente — Sociedade Anônima Bitar Irmãos.

Recorrido — Sinésio Machado da Silva.

Não se conhece do recurso, por ser caso de embargos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, preliminarmente, vencido o Juiz Revisor, não tomar conhecimento do recurso.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 22 de Dezembro de 1955.

Assinado em 5-1-55.

Ernesto Chaves Netto

Presidente

Raimundo de Souza Moura

Revisor, voto vencido

Aladir Barata

Procurador Regional

ACÓRDÃO N. 3/55

Processo TRT — 123/54

Recorrente — Armando Sarmento Ferreira.

Recorrido — Manoel Alves do

Nascimento e Raimundo Gonçalves Cavalcante.

Revel é todo aquele que chamado não comparece em Juízo, ou o faz em momento que já não mais pode defender-se, mesmo irregularmente, por estar encerrada a instrução processual.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 29 de Dezembro de 1954.

Assinado em 10-1-55.
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente em exercício
Idalvo Praxano Toscano
Relator
João Ewerton Amaral
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

ACÓRDÃO N. 4/55

Processo TRT — 122/54

Recorrente — Bastos Martins & Cia.

Recorrido — Artur Ferreira Chagas.

Caracterizada a culpa recíproca, na rescisão do contrato de trabalho, manda-se pagar por metade a indenização respectiva, na forma do art. 484, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrendo o pagamento da indenização das férias, relativa ao período incompleto de doze meses, exclusivamente da ausência de culpa do empregado, e como esta foi, no caso recíproca, deverá também operar-se a partilha da indenização respectiva, por metade, tal como aconteceu em relação ao tempo de serviço.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento em parte, mandar pagar a indenização de dispensa e férias do recorrido, por metade, na forma do artigo 484, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de audiências do Tribunal Regional da Oitava Região, Belém, 27 de Dezembro de 1954.

Assinado em 14-1-55.
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente em exercício
Raimundo de Souza Moura
Relator
João Ewerton Amaral
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

ACÓRDÃO N. 5/55

Processo TRT — 125/54

Recorrentes e recorridos — Abel Banna e o dr. Procurador Regional, este como assistente da menor Maria de Nazaré Soares.

O empregado que fica à disposição do empregador, durante os doze meses do ano, tem direito a férias.

E' de ser mantida toda decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos Autos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento de ambos os recursos para, negando-lhe provimento ao do reclamado, dar provimento em parte ao do reclamante para julgar a mesma com direito a férias, mantida a sentença nos seus demais termos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de Janeiro de 1955.

Assinado em 14-1-55.
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente em exercício e
Relator
Idalvo Praxano Toscano
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

ACÓRDÃO N. 6/55

Processo TRT — 106/54

Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Belém, por seus associados contra as firmas: Indústrias Martins Jorge S/A, Alcarde & Cia. Ltda., Fábrica São José, Fiação, Tecela-

gem e Rêdes Ltda. e Empresa Textil Exportadora Limitada.

Concede-se aumento de salário, por estratos provadas as condições exigidas por lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo, intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Belém, contra as empresas empregadoras respectivas:

Petição protocolada no dia 16 de setembro de 1954 o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Belém, requereu perante este Egrégio Tribunal a instauração de Dissídio Coletivo, contra as empresas empregadoras, Indústrias Martins Jorge S/A, Alcarde & Cia. Ltda., Fábrica São José e Textil Exportadora Ltda. com sede nesta capital, para o fim de obter aumento de salários, na base de 50%, tendo em vista o aumento sempre crescente do custo de vida, bem como que seus padrões de remuneração são os mesmos de 1950.

Constam dos autos a procuração do advogado requerente; cópia autêntica da ata da sessão de assembléia geral do sindicato, que autorizou o pedido de majoração dos salários em escrutínio secreto e por maioria de 2/3 dos associados; um mapa do Departamento de Estatística do Estado, com os índices do custo de vida nos anos de 1951 a 1953, nos generos de 1ª. necessidade, pelos quais se verifica que a ascensão variou de 35% até 44%, no mesmo período; exemplar do jornal que publicou o edital de convocação da assembléia geral; lista de presença dos associados à assembléia geral; relação dos associados quites com o sindicato.

Realizada a audiência de conciliação, não havendo acordo entre as partes, exarou o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal a sua proposta nas seguintes bases: aumento de 20% tomando por base os salários percebidos em 31 de dezembro de 1943, e beneficiando todos os empregados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, inclusive menores; compensação dos aumentos espontaneamente concedidos pelos empregadores, a partir da mesma data; vigência do aumento a partir de 16 de setembro de 1954. A proposta não foi aceita.

Apresentaram as empresas reclamadas, em oposição ao pedido inicial, a impossibilidade financeira como também que as classes trabalhadoras já foram beneficiadas com a majoração decorrente do salário mínimo da região.

A fls. 53, consta a informação da Delegacia do Imposto de Renda neste Estado, positivando que as Indústrias Martins Jorge S/A, pagaram em 1952 e 1953, as importâncias de Cr\$ 1.576.753,40 e Cr\$ 2.681.549,80, do mesmo imposto, respectivamente; que a firma Alcarde & Cia. Ltda. pagou, nos mesmos anos, as importâncias de 4.229,50 e Cr\$ 2.391,90, respectivamente. Nada consta quanto às empresas Fábrica São José e Textil Exportadora Ltda.

A Procuradoria Regional requereu audiência prévia do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, sobre o índice do custo de vida, nesta capital, entre 1 de janeiro de 1953 e 16 de setembro de 1954; apresentação pelas demandadas dos balancetes do 10. semestre de 1954; média do salário pago pelas empresas. Opinou, no mérito, pela confirmação da proposta de conciliação da Presidência.

Deferido o requerimento da Procuradoria, o Sindicato demandante juntou de fls. 69 a 85, a relação dos padrões de salário dos empregados da empresa Indústrias Martins Jorge S/A.

A Empresa Textil Exportadora Limitada requereu sua exclusão do dissídio, por não integrar a categoria econômica demandada.

A empresa Indústrias Martins Jorge S/A juntou o seu balancete de 30 de junho de 1954.

Pelo Juiz Relator, foi verificado in loco (fls. 107) que a Empresa Exportadora Limitada não é empresa industrial.

A firma Alcarde & Cia. Ltda. juntou a fls. 110 o seu balancete de janeiro a julho de 1954.

O serviço de Estatística da Previdência e Trabalho informou que o aumento do custo de vida, nesta capital, no período de janeiro de 1953, a setembro de 1954, foi de 35% nos generos de 1ª. necessidade.

Isto posto. Preliminarmente — Deve ser excluída do presente dissídio a Empresa Textil Exportadora Ltda., porque conforme foi verificado in loco, a mesma não integra a categoria econômica demandada.

Mérito — Nos dissídios coletivos de trabalho, para aumento de salários, dois aspectos fundamentais devem ser examinados: a) necessidade de aumento demandado; b) a capacidade das empresas para suportar a majoração dos salários.

Quanto a posição dos reclamantes, neste processo, verifica-se que é notória a ascensão crescente do custo de vida, nos últimos anos aliás comprovada concretamente nos autos, pelas informações dos departamentos técnicos de estatística, federal e estadual. Tal situação decorre de causas profundas, cujo exame e remédio cabem aos poderes competentes, o Legislativo e o Executivo. A verdade é que todos os brasileiros que dependem de rendimentos variáveis, como os comerciantes, industriais, banqueiros, fazendeiros, embora sujeitos ao alcance da crise, podem opor-lhe uma compensação, pela própria natureza de sua categoria econômica, que lhes permite acompanhar as flutuações dos preços das utilidades, com certo desassossego.

A Justiça do Trabalho tem sido apontada como responsável pela avariação do custo de vida no país, em consequência das sentenças normativas que determinam majoração de salários, ocasionando, assim, a alta dos preços das utilidades pelo encarecimento da mão de obra. Mas essa interpretação do problema é superficial, porque a necessidade do aumento de salários é efeito e não causa da carestia de vida.

A remuneração da mão de obra nacional, particularmente no que diz respeito a esta região, não é nem nunca foi exorbitante. O índice de salários é baixo e diante das constantes transformações nos preços das utilidades, a conduta natural dos que vivem exclusivamente à custa do seu trabalho, é clamar pela sua melhoria. A Justiça do Trabalho é apenas um instrumento da lei. A tarefa de legislar como a de encontrar as soluções para problemas econômicos nacionais cabe a outros Poderes. A Justiça do Trabalho compete examinar os casos em concreto para verificar se as condições expressas em lei autorizam ou não a procedência do pedido de aumento de salários. Dar equilíbrio financeiro ao país, conter a inflação, extinguir certos órgãos administrativos superfluos, desenvolver os transportes para fazer circular facilmente os generos de 1ª. necessidade, muitas vezes estagnados nos próprios campos de produção, conter os lucros extraordinários de alguns tudo isso é tarefa do Governo e não da Justiça, e aí é que se encontram certamente as causas do angustioso crescimento do custo de vida.

Quanto à posição das reclamadas, evidencia-se no processo que não há incapacidade financeira para suportar uma elevação moderada dos salários dos empregados. O salário mínimo não constitui aumento propriamente, pois, pela definição legal, trata-se de um mínimo indispensável à subsistência do trabalhador. É um salário elementar, avaliado pelos órgãos competentes e concedido imperativamente como condição da própria vida do trabalhador. Assim na verdade, os demandantes há muito tempo não gozam de um típico aumento de salários, determinado pela Justiça do Trabalho. Havendo, portanto, necessidade do aumento e não estando impossibilitadas as empresas de atender a uma modesta elevação dos padrões de salários, é de julgar procedente o dissídio.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, preliminarmente, por unanimidade, mandar excluir do dissídio a Empresa Textil Exportadora Ltda.; no mérito, por maioria, julgar procedente o dissídio, para determinar o aumento de 25% sobre os salários vigentes a 31 de dezembro de 1953, a todos os empregados das empresas demandadas, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato demandante; e ainda por maioria de votos, a vigência do aumento seja a partir da data da presente decisão, observadas as demais condições constantes da proposta de conciliação enunciada pela Presidência.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 3 de janeiro de 1955.

aa) José Marques Soares da Silva — Vice Presidente, em exercício.
João Ewerton do Amaral — Relator.
Raimundo de Souza Moura — Revisor.
Aladir Barata — Procurador Regional.
Assinado em 14-1-55.

ACÓRDÃO N. 7/55

Processo TRT — 107/54

Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará e "O Estado do Pará". "A Província do Pará", para obtenção de aumento de salário.

Nos conflitos econômicos, os tribunais devem ter sempre em vista o princípio consagrado no artigo 766 da Consolidação das Leis do Trabalho: — justo salário e justa retribuição do capital, e atender ao que determina o artigo 8º, decidindo sempre "de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público".

Impõe-se o indeferimento de pedido de aumento de salário, sempre que ficar comprovado não poderem as empresas envolvidas suportar o ônus de qualquer majoração, em face do regime deficitário em que vivem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo, intentado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, contra as empresas "O Estado do Pará" e "A Província do Pará":

Alega o Sindicato suscitante que no início do ano de 1953, propôs dissídio coletivo contra todas as empresas, a qual, entretanto, veio a ser resolvido mediante acordos parciais, variando as percentagens de aumento da empresa de publicidade "A Província do Pará" Ltda. de 20 a 40%, tendo o acordo o prazo de duração de um ano; que com essa majoração os salários do pessoal da redação dos jornais dessa empresa variam de Cr\$ 990,00 a Cr\$ 4.200,00; que em relação ao pessoal do jornal "O Estado do Pará", é ainda mais mal pago, pois, todo ele, — a exceção do Redator-Chefe—que ganha Cr\$ 1.800,00, percebe apenas salário mínimo da região; que não se pode justificar que um jornalista gane tanto quanto um pedreiro, um simples braçal ou contínuo de repartição pública ou do Banco de Crédito da Amazônia, etc.; que pela própria função que exerce o jornalista tem uma vida atribulada e em face do seu padrão social, por força da ascendência intelectual que têm, não pode apresentar-se perante a sociedade no mesmo nível de vida desataviado dos que exercem mistérios menos intelectuais; que a elevação do custo de vida, com a crescente e indistigível majoração dos preços dos generos de primeira necessidade, dos alugueis de casa, dos transportes, dos medicamentos, do vestuário, das taxas escolares, etc., impossível é uma vida condigna; que é imposição da mais elementar justiça aos legítimos reclamos dos jornalistas profissionais do nosso Estado, propiciando-lhes remuneração que ao menos, não os coloque em nível inferior ao de tantos outros labores de muito menor responsabilidade e saber: que fracassadas todas as demarches junto às empresas, se

viu o Sindicato obrigado a suscitar o presente dissídio contra as empresas "A. Provincia do Pará" Ltda. e "O Estado do Pará" para o fim de serem aumentados em cem por cento os vencimentos dos seus jornalistas profissionais. A inicial está instruída com a cópia do acórdão celebrado no ano de 1953, com a empresa "A. Provincia do Pará" Ltda., da ata dos trabalhos da Assembléa Geral que autorizou a instauração do dissídio.

Adiada a audiência de conciliação, a pedido do representante das empresas, foi a mesma encerrada sem a proposta de conciliação em virtude de não haverem comparecido as empresas, sendo o processo encaminhado à Procuradoria Regional cujo titular, pelo parecer de fls., depois de considerar que todo aumento de salário reverte em prejuízo para a coletividade, e que "enquanto o Poder Público não reprimir a marcha crescente do custo de vida, impossível se torna à Justiça do Trabalho defender os trabalhadores que solicitam majoração de salário a fim de adquirir o alimento indispensável à sua própria subsistência e de sua família, opina pelo deferimento do pedido, nas seguintes bases:

- a) majoração dos salários na proporção do aumento de custo de vida, apurado pelos órgãos técnicos competentes;
- b) compensação dos aumentos espontâneos;
- c) data base a da homologação do acórdão noticiado no documento de fls. 8.

Recebendo o processo o juiz relator determinou que o Sindicato oferecesse uma relação discriminativa dos trabalhadores interessados no dissídio, e respectivos salários, e não tendo o referido Sindicato podido atender à essa determinação, pelas razões expostas pelo seu presidente, conforme informação de fls. 32, da Secretaria, foram notificadas no mesmo sentido as empresas, as quais, ofereceram, então, as informações requeridas (fls. 35 e 38).

Em petição de fls. 43 a empresa "O Estado do Pará" requer a sua exclusão pela absoluta falta de capacidade financeira para suportar qualquer aumento, incapacidade essa decorrente dos constantes prejuízos que vem tendo, conforme se constata através do balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, em 31 de dezembro de 1953 (doc. fls. 54).

A empresa "A. Provincia do Pará" Ltda., com a petição de fls. chamada a falar, oferece a exposição de fls. 44, procurando com ela demonstrar a difícil situação em que se encontram as empresas jornalísticas, e em particular a sua, em virtude do crescente custo de matéria prima, e de tudo mais que torna necessário crescimento esse que além de exigir maior emprego de capital, lhe vem trazendo sensível prejuízo, porquanto, que não pode ser compensado com simples aumentos do preço do jornal o que traria a redução da tiragem, como também da publicidade, uma vez que, lutando o comércio com as mesmas dificuldades, certamente, reduziria os seus gastos com anúncios, tornando-se assim contra-indicada qualquer nova tentativa de majoração das tabelas em vigor.

O Egrégio Tribunal tomando conhecimento da exposição feita pelo doutor juiz-revisor, deferiu a cota de fls. 56, em consequência da qual vieram aos autos os balanços dos anos de 1952 e 1953, da empresa "A. Provincia do Pará", segundo os quais, a referida empresa mantém no Ativo, sob o título de "Contas de Resultado", em 1952, a cifra de Cr\$ 1.254.746,60 e em 1953, Cr\$ 1.269.367,10. Esses prejuízos, conforme a conta "Lucros e Perdas", correspondem ao seguinte:

Prejuízos em exercícios anteriores	Cr\$
a 1952	1.507.254,80
Lucros em 1952	252.508,20
Saldo para 1953	1.254.746,60
Lucros em 1953	14.620,50
Saldo para 1954	1.240.126,10

Vindo o processo às nossas

mãos, mandamos notificar o Sindicato suscitante para falar sobre os balanços oferecidos pelas empresas, bem assim, para que, requeresse o que julgasse necessário a instrução do processo. Essa providência nenhum resultado produziu, eis que, o Sindicato nada disse, nem requereu.

E' o relatório.
O Sindicato dos Jornalistas Profissionais, ingressou em juízo, para o fim de obter majoração de salários, na base de 100% sobre os salários atuais, para os profissionais com exercício nas empresas "O Estado do Pará" e Empresa de publicidade "A. Provincia do Pará" Ltda., justificando o pedido com o aumento de custo de vida. Alega o Sindicato que os profissionais vêm sendo mal pagos, eis que, na maioria, ainda recebem o salário mínimo, tanto quanto um pedreiro, um simples braço, e muito menos que os funcionários das repartições Públicas Federais, ou de Banco, Saneamento, e a posição de inferioridade em que se encontram os profissionais em relação aos salários pagos por empresas de outras atividades, dizendo que, "é imposição da mais elementar justiça, atender aos reclamos dos Jornalistas Profissionais do Estado, propiciando-lhes remuneração que, ao menos, não os coloque em nível inferior ao de tantos outros labores de muito menor responsabilidade e saber".

Pelas conclusões que tiramos do estudo dos autos, nem todos os jornalistas em nome dos quais fala o Sindicato, militam no jornalismo, como profissionais de imprensa, auferindo desse trabalho o necessário para a sua digna e humana manutenção e dos seus. Assim, é que, vemos nas relações de fls. pessoas que exercem outros mistérios como advogados, empregados de bancos, despachantes, empregados autárquicos, etc., certamente, aproveitando o tempo disponível trabalhando nos jornais, mais por vocação, tradição ou qualquer outro motivo, do que propriamente com o objetivo de ganhar o "pão nosso de cada dia". Há, assim, um certo exagero do Sindicato ao pretender igualar a situação de todos os seus associados, e só àqueles motivos podemos admitir que muitos desses profissionais se sujeitam a salários tão baixos.

Por outro lado, o padrão social, a responsabilidade e o saber dos nobres profissionais da imprensa, não podem absolutamente exercer influência alguma para a apreciação da demanda uma vez que considerados como empregados, a sua posição em dissídio coletivo é igual a de qualquer outro trabalhador, não se podendo mesmo fazer distinção relativa à espécie de emprego, e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual (art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho). Não pode, pois, este Egrégio Tribunal acolher os fundamentos oferecidos pelo Sindicato para o fim de propiciar aos jornalistas remuneração que, ao menos, não os coloque em nível inferior ao de tantos outros labores de menor responsabilidade e saber, porque além do que já foi dito, a fixação do salário profissional é de competência do legislativo.

E' de se ressaltar, entretanto, que os jornalistas mesmo percebendo o salário mínimo da região, não se acham nivelados ao pobre pedreiro ou a um trabalhador agrícola. A própria Consolidação das Leis do Trabalho, regulando o exercício profissional lhes assegura uma situação incomparável com a de muitas outras, e leis federais, estaduais e municipais foram baixadas no sentido de propiciar aos nobres profissionais da imprensa favôres que os colocam em situação privilegiada, e constituem grande atrativo para o ingresso no jornalismo, maior talvez, que o próprio salário.

Quanto ao aumento de custo de vida que seria o ponto alto da demanda, nenhuma prova ofereceu o Sindicato no sentido de convencer que o aumento, a partir de junho de 1953 quando foi celebrado o acórdão de que fala a

inicial, foi de tal ordem que só o aumento de 100% pedido poderá satisfazer as necessidades de seus associados. A Douta Procuradoria sentindo a ausência dessa prova, acabou por deferir o dissídio para ser concedido um aumento na proporção do crescimento do custo de vida, apurado pelos órgãos competentes. Pela informação prestada pelo Serviço de Estatística da Previdência Social do Ministério do Trabalho (SEPT) constante do processo TRT-106/54, rereriu aumento atingiu a 35,54%. Seria, então esta a majoração a ser decretada.

Ocorre, entretanto, que as empresas envolvidas pelos dissídios alegaram não poderem suportar qualquer aumento. O "O Estado do Pará" alude, exclusivamente, aos prejuízos que vem registrando todos os anos. A empresa "A. Provincia do Pará" Ltda. alegando a mesma causa, salienta que não poderá cogitar de qualquer aumento na tarifa dos assinantes e de publicidade, para atender ao aumento da despesa, por provocar tal providência resultado negativo, uma vez que, o encarecimento traria a inevitável queda da produção posto o mesmo não seria bem recebido pelo comércio e pela indústria dos quais dependem os jornais.

Os balanços dessas empresas foram trazidos aos autos, e através dessas peças, referentes ao ano de 1953, se conhece que o "O Estado do Pará" teve um prejuízo de Cr\$ 376.951,60 (fls. 54), e a empresa "A. Provincia do Pará" Ltda., um prejuízo de Cr\$ 14.620,50, constando do ativo, sob a rubrica "Contas de Resultado", a cifra de Cr\$ 1.269.367,10 para o ano de 1954, referente a prejuízos verificados até 31-12-53.

Notificado o Sindicato demandante para falar sobre tais balanços e requerer as diligências que julgasse necessárias, nada foi dito nem requerido, constituindo esse silêncio uma aceitação implícita das provas produzidas, circunstância que não pode ser desprezada por este Egrégio Tribunal, ainda por que a análise desses balanços comprovam sobejamente as alegações das empresas, e qualquer aumento, por menor que fosse, viria agravar ainda mais, a situação de cada uma delas, e contra isso se opõe o princípio consagrado no artigo 766 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual, "nos dissídios coletivos sobre estipulação de salários serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam, também, justa retribuição às empresas interessadas". Está claro portanto, que a sentença normativa em tais casos não pode ser inspirada na vontade pessoal do juiz, mas na realidade dos fatos, pois só assim se poderá assegurar o equilíbrio entre o capital e o trabalho.

Ora, no caso dos autos o próprio silêncio das empresas a respeito é sintoma positivo de que reconhecem que os jornalistas não estão recebendo salário compatível com

a situação atual, o que aliás, não pôde deixar de ser reconhecido. Entretanto, sofrendo elas dos efeitos dessa mesma situação, se vêm com a produção muito onerada, e não se acham por isso, em condições de poderem atender ao pedido, porque os sucessivos prejuízos, não contestados, aliás, afastam a possibilidade da justa retribuição do capital.

Dir-se-á que os empregados do "O Estado do Pará" de há muito não obtêm aumento de salário em dissídio coletivo, porque essa empresa vem sendo excluída por falta de capacidade financeira, constituindo esse fato uma injustiça que precisa de ser reparada por não ser justo que, referida empresa, apesar desses prejuízos, continue teimando em sobreviver com o sacrifício dos empregados. Esse aspecto diz respeito ao interesse particular de cada um dos empregados não podendo a Justiça do Trabalho nêle intervir se a empresa paga o salário mínimo da região.

A vista do exposto e do que mais dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o senhor juiz representante dos empregados que concedia o aumento na base de 25%, julgar improcedente o dissídio em face da insuficiência financeira das empresas.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 5 de janeiro de 1955.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente em exercício da Presidência

Idalvo Pragana Toscano
Relator
Aloysio da Costa Chaves
Revisor

Aladir Barata
Procurador Regional
ACÓRDÃO N. 8/55
Processo — 127/54

Recorrente — Boaventura Soares da Costa, assistido pelo Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Fluviais do Pará.
Recorrido — Cohen Esteves Limitada.

Não se conhece do recurso por ser caso de embargos. Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ser impróprio, uma vez que o caso é de embargos, baixando a Junta a ano os presentes autos para os devidos fins.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de janeiro de 1955.

Raimundo de Sousa Moura
Presidente
José Marques Soares da Silva
Relator

Idalvo Pragana Toscano
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

Assinado em 19-1-55.

EDITAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Elton S. A. Têxteis e Fitas Elásticas Pólo Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 18301, no valor de hum mil setecentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.780,80), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — P. Alegre (R. G. S.), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam dita duplicata de conta mercantil n. 18301, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — Brás (S. P.) desde já, de que o protesto res-

pectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Brasília, 12 de janeiro de 1955.
— Afete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.
(T — 10.340 — 2-2-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Indústria de Tecidos Lindamar Ltda. — São Paulo — que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 726, no valor de vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 27.439,20), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil, S. A. — Brás (S. P.) desde já, de que o protesto res-

P.) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de fevereiro de 1955. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T — 10.341 — 3-2-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Fibra, Distribuidora Brasileira de Artigos Manufaturados S. A., que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 21.264, no valor de vinte e seis mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 26.968,40), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco Mercantil de S. Paulo S. A., S. Paulo (SP), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam, para pagar ou a dar razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado, dentro do prazo legal.

Belém, 1 de fevereiro de 1955. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T — 10.344 — 3-2-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Helmy & Helmy, São Luiz — Maranhão, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 150-54, no valor de cinquenta mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 50.986,00), por Vv. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S. A. — S. Luís (Ma.) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de fevereiro de 1955. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T — 10.343 — 3-2-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a F. M. Coutinho & Cia. Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 31.595 no valor de quatro mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 4.900,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — Bandeira (D. F.) e os intimo e notifico ou a quem legalmente, os representam para pagar ou dar a razão porque não pagam, a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de fevereiro de 1955. (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T. 1342 — 3/2/55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Joaquim Moreira, o terreno sito nesta cidade, à Estrada Visconde de Herval, atual Marquês de Herval, lote P, quarteirão, 36 medindo 23m,76 de frente por

92m,40 de fundos. Sucede, porém, que não tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1870 a 1954, num total de Cr\$ 142,20 inclusive multa, como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Inútil como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de janeiro de 1955. — (a.) Moacir Moraes. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 17/1/1955 — (a.) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor da qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do senhor José Joaquim Moreira, e sua mulher, se casado for, citado para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento.

Para constar mandei dactilografar este que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 do mês de janeiro de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrevão que subscrevo.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 10.338 — 3/2/55 — Cr\$ 140,00)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CAPITAL

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Júlio Freire Couvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Deuzuita Antonia de Oliveira, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara. Deuzuita Antonia de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, pobre no sentido da lei, conforme atestado anexo, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta cidade, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores impúberes Dilson, Jô, Cirema, Wilson e Joana D'arc de Oliveira, expor e requerer a V. Excia. o seguinte a) — que viveu em concubinato, durante doze anos nesta cidade, com José de Souza, falecido, nesta capital, em 7 de março de 1953 (doc. n. 1); — que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê nos inclusos documentos (docs. ns. 2, 3, 4 e 5); c) — que a peticionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor de cujos filhos menores ainda trata com dedicação e carinho; d) — que seu companheiro, ao tempo em que começou a viver com a mesma era casado, tendo porém, falecido a sua esposa em 25 de janeiro de 1944, estando assim, ao falecer, no estado de viúvo (doc. n. 6) — que o seu companheiro tendo falecido

no estado de viúvo e sendo o pai dos menores já mencionados, poderia ter reconhecido os seus filhos e como não fizera ainda, embora pretendesse legitimá-los, por ocasião do casamento que já estava sendo preparado pela Procuradoria da Legião Brasileira de Assistência, a investigação é permitida agora, em face do que estipula expressamente o artigo 1.º da lei n. 883, de 21 de outubro de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos legítimos: f) — que a peticionária, para demonstrar a verdade do alegado do protesto por todos os gêneros de provas em direito admitidas, principalmente pela inquirição das testemunhas abaixo relacionadas e pela juntada de documentos, que no decorrer da ação apareçam: Assim, à vista do exposto D. e A. esta com os inclusos documentos, vem propor a presente ação de investigação de paternidade contra os herdeiros incertos do falecido pai natural dos menores já referidos, pedindo a citação por edital destes à pessoa do Curador de Ausentes e representante do Ministério Público da Fazenda do Estado, sob pena de revelia, para o fim de ser declarado por sentença o reconhecimento da filiação, nos termos das leis civis atinentes à espécie para todos os efeitos de Direito. P. e E. deferimento. Belém, 24 de abril de 1953. — Francisco de Lamartine Nogueira. ROL DE TESTEMUNHAS: 1 — Maria da Penha Araújo, residente à Travessa 14 de Abril, n. 285. 2 — Francisca Bernarda de Melo, residente à Travessa 3 de Maio, n. 194. 3 — Rosa Gama Cirilo, residente à Travessa das Mercês, n. 157. D. A. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Em 8-5-53. Alvaro Pantoja. Cumpra-se o despacho de fls. 17 v., que mandou renovar a citação e edital. Belém, 21 de agosto de 1954. — (a.) Júlio Gouvea de Andrade. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de José de Souza para responderem aos termos da ação mencionada na petição acima referida sob as cominações da lei e para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Armando de Amaral Sá, escrevão o dactilografei.

(a.) Júlio Freire Gouvea de Andrade. (G. — 3.2/55)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Francisco Henrique de Souza Trovão, o terreno sito nesta cidade à Travessa Mauriti, quart. n. 11, lote F, medindo 11m,60 de frente por 71m,50 de fundos. Sucede, porém que não tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1954 num total de Cr\$ 227,20 inclusive multa, como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-

se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 27 de dezembro de 1954. — (a.) Moacir Moraes, Procurador. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Em 30/12/1954. — (a.) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficarão os herdeiros do suplicado Francisco Henrique de Souza Trovão, para no prazo de 30 dias que correrão em cartório e mais 10 dias para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrevão que subscrevo. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 10.336 — 3/2/55 — Cr\$ 140,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Alves de Souza e a senhorinha Celita Martinez Quinteiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 25 de Setembro 127, filho de Ofeita Alves de Souza.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Sezerdejo Correa, 163, filha de Nicácio Martinez Cal e de dona Sônia Martins Quinteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo, Honorio. (T. 10.335 — 3 e 10/2/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton Modesto Domingues e a senhorinha Yêrecê Fernandes Correa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Vitória, 22, filho de José Nicolau Domingues e de dona Francisca Modesto Domingues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 228, filha de Raimundo Nunato Correa e de dona Izabel Fernandes Correa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a.) Raydo Honorio. (T. 10.333 — 3 e 10/2/55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 343

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 537
RESOLUÇÃO N. 15
A Assembléia Legislativa estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovado o acordo entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, assinado em 7 de dezembro de 1954, para a entrega ao referido Instituto da direção científica e administração do Museu Paraense Emílio Goeldi, a partir de 1 de janeiro de 1955, pelo espaço de vinte anos.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1955.

Augusto Pereira Corrêa
Presidente
Elyseo Pessoa de Carvalho
1.º Secretário
Líbbero Luxardo
2.º Secretário

Ata da centésima quadragésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Milton Miranda, Sílvio Braga, João Camargo, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Libero Luxardo, Sílvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou de um ofício do senhor Governador do Estado, encaminhando o termo de um acordo firmado entre o Governo e a Valorização da Amazônia. Na hora do Expediente o senhor deputado Imbiriba da Rocha concluiu os seus comentários, iniciados na sessão anterior, a respeito do perigo que ameaça os habitantes da América do Sul, em consequência das experiências atômicas, feitas pelos norte-americanos. O senhor deputado Cunha Coimbra apresentou um requerimento, no sentido de ser inserto nos Anais da Casa, o artigo publicado no Jornal Folha do Norte, com o título "O povo desta vez errou", em que que o articulista fixa fa-

tos da história política paraense, ressaltando a figura do senhor deputado José Maria Chaves. O senhor deputado Milton Miranda apresentou dois requerimentos; primeiro: solicitando ao Poder Executivo as providências necessárias para o cumprimento da cláusula quinta dos convenios existentes entre Prefeituras Municipais e o Governo Estadual; segundo: solicitando informações sobre o número de convênios celebrados, pagamento a cada Prefeitura, para construção de escolas rurais, número de escolas e quais as Prefeituras beneficiadas com o pagamento da primeira quota; antes, o orador fez comentários sobre o assunto, criticando o Prefeito da Vigia. O senhor deputado Rui Mendonça pediu a palavra, para declarar que em outra oportunidade responderá ao orador que o antecedeu, em defesa do citado Prefeito Municipal. O senhor deputado Humberto Vasconcelos requereu urgência para o processo número duzentos e noventa e quatro; e o senhor deputado Sílvio Braga fez idêntico requerimento para o processo número quinhentos e trinta e sete. O senhor deputado Amintor Cavalcante leu um telegrama dos vereadores de Vizeu, atacando o Prefeito daquele município e declarando-se favorável à criação do município de Fernandópolis. Ainda usou da palavra o senhor deputado Sílvio Meira, fazendo argumentos contrários à criação do citado município, tendo lido um artigo publicado na Folha Vespertina, que corrobora as suas opiniões. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos números quinhentos e trinta e sete, e quinhentos e cinquenta e sete. Em seguida, foram aprovados os requerimentos de urgência, apresentados na hora do Expediente pelos senhores deputados Humberto Vasconcelos e Sílvio Braga. Anunciada a votação do requerimento do senhor deputado Cunha Coimbra, pedindo inserção de um artigo nos Anais desta Casa, o senhor deputado José Maria Chaves declarou que se abstinha de votar, retirando-se do Plenário. O requerimento foi aprovado. Colocado em discussão o requerimento do senhor deputado Cunha Coimbra, para que sejam apresentadas congratulações pela realização do Decimo Segundo Congresso de Higiene; solicitado aos congressistas uma campanha de mais alta envergadura no combate à filariose; e apelado para que, na sessão de encerramento, seja prestada uma home-

nagem ao doutor Jaime Aben-Ataar, constante de um minuto de silêncio e um voto de respeito, saudade e admiração, manifestaram-se os senhores deputados Cléo Bernardo, expondo o seu ponto de vista favorável apenas à primeira parte do requerimento; Ferro Costa, expressando igual opinião e sugerindo a votação item por item; e o autor da matéria, em defesa da mesma. O senhor deputado Libero Luxardo também sugeriu que a votação fosse procedida item por item, o que foi aceito pelo Plenário, sendo, logo após, aprovado o primeiro item e rejeitados os dois seguintes. Justificaram votos, os senhores deputados, Cunha Coimbra, exaltando a figura do extinto doutor Jaime Aben-Ataar; Cléo Bernardo, afirmando que, aqueles que votaram contra o terceiro item da matéria, não tiveram a intenção de desrespeitar a memória daquele médico; e Ferro Costa, declarando que o parlamentar trabalhista não compreendera o pronunciamento dos seus pares. No início da segunda parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Sílvio Meira assumiu a Presidência, tendo sido aprovados os seguintes projetos de lei: em redação final; abre crédito suplementar para pagamento de gratificação ao despachante do Estado; autoriza auxílio destinado à igreja de Peixe-Boi; concede auxílio para construção da sede da Associação Comercial de Bragança; concede pensão à dona Mercedes Arias Valente; estende à família do servidor público, os benefícios da lei número setecentos e vinte e seis; abre crédito especial em favor de dona Maria de Macedo Costa Gomes; e considera de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém. Em terceira discussão: abrem créditos especiais em favor de: Alice de Souza Valente; Leite e Gomes; Serruya e Companhia; Iolita Maria de Souza; Antonio Dantas da Silva; Carolina B. Guimarães; Juraci R. da Silva; José Monteiro Girard; Maria Arlete Carneiro; Benedita R. de Souza; Irupuan Sales de Pinho; Ana Barbosa de Oliveira; Pena e Alves e Manoel Valente Neto. Em segunda discussão: o que abre crédito especial para pagamento de diversos créditos inscritos na conta Dívida Pública, Exercícios Findos. Verificada falta de quorum, para prosseguimento dos trabalhos, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o

próximo dia dezessete, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Abel Martins e Silva, Elísio Pessoa de Carvalho e Fernando Magalhães.

Ata da centésima quinquagésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Augusto Corrêa, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Milton Miranda, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Libero Luxardo, Elísio Pessoa de Carvalho e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: ofício do Tribunal de Contas do Estado, remetendo a resolução número novecentos e seis, daquela Corte; petição de Antonieta Machado, funcionária da Secretaria desta Assembléia, solicitando exoneração; petição de Augusto da Silva Brito, solicitando aposentadoria; memorial da Prefeitura de Igarapé-Açu, protestando contra a criação do município de Santa Maria; ofício da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, remetendo exemplares da Constituição e Regimento Interno; ofício da Câmara Municipal de Bujarú, comunicando encerramento de trabalhos e convite da Sociedade Beneficente São Sebastião, para a comemoração do aniversário de sua fundação. Iniciada a hora do Expediente, os senhores deputados Augusto Corrêa e Sílvio Braga requereram urgência para a discussão dos processos números duzentos e setenta e três e quinhentos e cinquenta e sete, respectivamente. Continuando com a palavra, o senhor deputado Sílvio Braga apresentou um requerimento, no sentido de que esta Casa apresente congratulações aos senhores Presidentes da Re-

pública, Câmara Federal, Senado e Companhia Hidro Elétrica de São Francisco, pela inauguração da usina Hidro Elétrica de Paulo Afonso; outrossim seja feito um apêlo ao senhor Presidente da República, a fim de que as linhas de transmissão de Paulo Afonso sejam estendidas aos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado José Maria Chaves que, inicialmente, pediu providências da Mesa para que o veto governamental ao projeto de lei que concede abono de Natal ao funcionalismo, seja colocado em pauta; em seguida reportou-se ao problema alimentar, nesta Capital, comentando as notas oficiais do Governo e da Comissão Estadual de Abastecimento de Carne, de outros Estados. O senhor deputado Cléo Bernardo comunicou que visitara a Assembléia Legislativa do Ceará, onde foi saudado pelo deputado Martins Mariano, sendo incumbido de transmitir aos seus pares as saudações dos parlamentares cearenses; ainda com a palavra aludiu à situação em que se encontra a Costa Rica, lendo um artigo de autoria do Joel Silveira, referente ao assunto, e protestou contra os aumentos, expressando solidariedade ao povo da Costa Rica e ao seu Governo; concluiu a sua oração apelando, em nome do seu Partido, para que o Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços, não permita o aumento do preço do pão, nesta Capital. O senhor deputado Imbiriba da Rocha encaminhou à Mesa um requerimento, para que esta Assembléia faça um apêlo ao Governo Brasileiro, no sentido de que este mantenha o seu protesto contra as experiências termonucleares que as forças armadas norte americanas planejam realizar no Polo Sul. O senhor deputado Silvio Meira apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito da instalação da Escola de Medicina Veterinária, criada pela lei estadual número citocentos e vinte, de setembro de mil novecentos e cinquenta. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos números duzentos e setenta e três, quatrocentos e oitenta e três, e quatrocentos e sessenta e cinco. Pedindo a palavra, o senhor deputado Cléo Bernardo retificou o seu discurso referente ao preço do pão, mandando substituir a palavra apêlo por protesto; e encaminhou à Mesa um projeto de lei considerando de utilidade pública o Automóvel Clube do Brasil, Sursural de Belém, do Pará. O senhor deputado Milton Miranda, com justificativa oral, apresentou os dois seguintes projetos de lei: elevando à categoria de escolas reunidas, quatro escolas isoladas do município de Vigia; e considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente S. Sebastião, sediada nesta Capital. Em seguida, foram aprovados os requerimentos de urgência apresentados pelos senhores deputados Augusto Correa e Silvio Braga. Anunciada a discussão do requerimento de congratulações que o senhor deputado Silvio Braga apresentou na hora do Expediente, o senhor deputado João Camargo apresentou um aditivo, estendendo as congratulações ao General Eurico Gaspar Dutra. O senhor deputado Imbiriba da Rocha manifestou-se a favor da matéria e o senhor deputado Wilson Amanajás apresentou um aditivo, no sentido de ser caso ciência da altitude desta Casa, aos Governos do Ceará e Rio Grande do Norte. Em votação, foram aprovados o requerimento e os aditivos. Em discussão o requerimento do senhor deputado Imbiriba da Rocha, a fim de que esta Assembléia se manifeste favorável ao restabelecimento das relações comerciais

entre o Brasil e a União Soviética, manifestou-se apenas o senhor deputado Cléo Bernardo, a favor da matéria e pedindo que o autor acrescentasse a palavra diplomáticas, entre relações e comerciais, o que foi aceito pelo senhor deputado Imbiriba da Rocha, que encaminhou à Mesa o necessário aditivo, tendo sido o mesmo aprovado, após a aprovação do requerimento. O autor solicitou que constasse em ata a aprovação unânime. Foi também aprovado o requerimento do senhor deputado Cléo Bernardo, no sentido de que esta Assembléia manifeste o seu integral apoio à iniciativa de um grupo de comerciantes da nossa praça, visando a instalação de uma fábrica de cimento, neste Estado, depois de haver se pronunciado sobre o assunto o senhor deputado Augusto Correa. O senhor Presidente determinou que fosse colocado em pauta, para a sessão seguinte, veto do senhor Governador ao projeto de abono de Natal, atendendo a solicitação do senhor deputado José Maria Chaves. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes projetos de lei; em redação final: os que abrem créditos especiais em favor de importadora de Ferragens; Crispina de Souza Muller; e Shell Mex Brasil Ltda.; concede pensão especial à dona Neide de Souza Cosmo; abre crédito especial para conclusão das obras da igreja de São João de Pirabas; considera de utilidade pública a Assembléia recreativa de Capanema; e cria o prêmio literário anual para ensaios de antropologia. Em terceira discussão: o que abre crédito especial para pagamento de diversos créditos inscritos na Conta Dívida Pública, Exercícios Findos. Em segunda discussão: os que concedem auxílio ao Sindicato dos Empregados de Hotéis e Similares de Belém; para reforma ampliação de diversos templos católicos na região tocantina; para a reconstrução da igreja matriz de Bujará; para a construção da igreja matriz de Ourém; a igreja Nossa Senhora dos Navegantes, município de Muana; para prosseguimento das obras da igreja de Genipapo, em Ponta de Pedras. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei que abre crédito especial para construção de um parque infantil no Leprosário de Marituba, de autoria do senhor deputado Wilson Amanajás, o senhor deputado Fernando Magalhães solicitou que o autor declarasse o valor do crédito, visto que o mesmo não constava no projeto. O senhor deputado Wilson Amanajás solicitou adiamento, não sendo atendido pela Presidência, em face aos dispositivos regimentais. Em votação, o projeto foi aprovado. Em segunda discussão o projeto de lei abrindo crédito especial para construção da estrada Peixe Eoi — Capanema, o senhor deputado Augusto Correa apresentou uma emenda, que foi aprovada, depois de haver sido aprovado o projeto. Ainda foram aprovados em segunda discussão, os seguintes projetos de lei: abrem créditos especiais em favor de Antonio Fulgêncio da Silva; Firmino das Ferreiras; Maria da Paz Sarmento; Manoel P. da Silva Filho; Amadeu Americo G. Maia; Aulomar Lobato da Costa; Carlos Marinho Dias; Valdemar do Couto; Francisco Tavares de Souza; Helena Ferreira; Fábrica Uniao, Indústria e Comércio; Teixeira e Companhia; Antônio Pereira Monteiro; padre Edmundo Gregório; Raimundo Coutinho e Raimundo Silveira Farias; Laura P. de Lima; Manoel Raol Pinheiro; Sindicato dos Jornalistas do Pará; Rosalva R. Varconcelos; Marcelino Brazão e outros; Elza Avulino Quadros; para equiparamento da Escola de Cegos; para auxílio à usina de Nazaré, nesta Capital;

para instalação dos cursos de habilitação e especialização, anexos ao Instituto de Educação do Pará; para pagamento de aluguéis de casas; para extensão da rede de distribuição de água potável; o que eleva à categoria de vila a povoação de Vitória, município de Altamira; e o que autoriza a construção de um grupo escolar na vila de Coqueiro. Anunciada a primeira discussão do projeto de resolução criando a Tesouraria desta Assembléia e lido o parecer da Comissão Executiva, o senhor deputado Cléo Bernardo pediu adiamento, por quarenta e oito horas em virtude da ausência do autor, sendo atendido pelo Plenário. Pelo mesmo motivo, e a pedido do senhor deputado Milton Miranda, foi adiado o projeto constante do processo número quinhentos e quatro. Em primeira discussão o projeto de lei abrindo crédito especial para o Instituto Maria Matias, sem pareceres das Comissões Permanentes, manifestou-se contrário à

matéria o senhor deputado Augusto Correa. O senhor deputado Cunha Coimbra solicitou que o projeto, assim como todos aqueles cujos autores estivessem ausentes, fosse adiado, o que não pôde ser votado por falta de quorum; e estando esgotada a hora regimental, o senhor Presidente encerrou a sessão, às dezessete horas e trinta minutos, havendo antes, colocado em pauta os processos números cento e sessenta e três, cento e cinquenta e sete, cento e cinquenta e três, cento e dezessete, quatrocentos e quarenta e três, quinhentos e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro, cento e dezessete e cento e cinquenta e cinco. Foi marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de janeiro de 1955

(Ass.) Abel Martins e Silva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 914

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de dezembro de 1954,

RESOLVE:

Nomear Hendaya Nilze Cardoso de Souza para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Escriturário", padrão G, (Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de fevereiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Lindofo Marques de Mesquita
Mario Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 57 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 914, de 1 de fevereiro de 1955,

RESOLVE:

Nomear Hendaya Nilze Cardoso de Souza para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Escriturário", padrão G, deste Tribunal (Tabela n. 13, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Cabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de fevereiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Ata da 13ª sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Às vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às 9 horas, à averbação da Independência n. 194, onde o Tribunal de Contas em sua sede própria, os srs. mi-

nistros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade, e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, não tendo comparecido o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, cuja ausência foi justificada pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, seguiu-se o expediente: ofícios n. 94-Sec., de 24-1-55, do dr. Abel Martins e Silva, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa; n. 37-55, de 27-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; n. 75, de 22-1-55, do dr. Júlio Lira Neiva, Delegado Fiscal do Ministério da Fazenda neste Estado; n. 16-55, de 22-1-55, do dr. Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção; n. 76-55, de 21-1-55, do dr. Augusto Nogueira, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, todos agradecendo a comunicação deste T. C. referentemente à eleição do Presidente e do Vice-Presidente; telegrama de 25-1-55, do sr. Odilmar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga, comunicando a remessa de sua prestação de contas, referente a 1953; ofício n. 62-55, de 22-1-55, do sr. Raimundo Martins de Lima, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, remetendo o balanço do quarto trimestre de 1954; ofício n. 12-55, de 26-1-55, do sr. Raimundo da Vera-Cruz, Prefeito Municipal de Ananindeua, remetendo documento de sua prestação de contas referente a 1953, e oferecendo justificativas porque não o fez no devido tempo; ofício n. 30-55, de 24-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a prestação de contas do Preventório Santa Tereza, relativo ao auxílio de Cr\$ 44.000,00, recebido do Estado no ano de 1954 (Processo n. 688); ofício n. 31-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a prestação de contas do Colégio Santa Rosa, referente ao auxílio de Cr\$ 18.000,00, recebido do Estado no ano de 1954 (Processo n. 689); ofícios ns. 32 e 33-55, de 25-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as cópias das fichas de pagamento extraídas no período de 5 a 13 de janeiro corrente, e cópias dos empenhos extraídos no período de 15 a 21 do mesmo mês (Processos ns. 690 e 691); ofício n. 85, de 26-1-55, do dr. Artur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos de Aurea Monteiro e Rosilda Pinto de Medeiros, para "Dactilógrafo", do Gabinete do Governador (Processo 692); Léa Ivone da Cunha para

"Escriturário" da referida Secretaria (Processo 693); Terezinha Cabral de Sacramento, para "Oficial administrativo" do Departamento do Pessoal (Processo 649); e Pedro de Oliveira Gomes, para "Auxiliar de Escritório" do mesmo Departamento (Processo 695); ofício n. 38-55, de 27-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral, referente a Cr\$ 300.000,00, recebido do Estado para custeio de despesas com o pleito de 3-10-54 (Processo 696); e ofício n. 39-55, de 27-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as cópias das fichas de pagamento extraídas no período de 14 a 25-1-55 (Processo n. 697).

O sr. ministro Presidente, a seguir, científica o plenário de um pedido formulado pelo auditor, dr. Arrazado Dias Mendes, às folhas 312 e 314, do processo n. 470 (II volume), nos seguintes termos: "Concluindo a S. T. C. por fazer remissão ao seu pronunciamento do processo n. 255, correlacionado com o presente, faço transcrever também o despacho que dei naquêlê feito relativamente ao mesmo parecer, naquilo que diretamente interessa a este processo: "3. O parecer final da S. T. C. sugere o pedido de comprovantes do emprêgo de dinheiro movimentado em contas correntes no Banco Ultramarino Brasileiro S. A. e Banco Moreira Gomes S. A. O dinheiro depositado no último era proveniente da quota do imposto de renda, conforme elementos colhidos nos autos do processo n. 470, e seus comprovantes foram pedidos já no ofício n. 10-A, de 23-8-54, reiterados genericamente nos itens 7 e 8 do ofício n. 74-A (fls. 231) que recebeu a mesma negativa acima aludida (fls. 240). Sobre o depósito no Banco Ultramarino Brasileiro S. A. foi encaminhado o ofício n. 114-A (fls. 273) respondido pelo de n. 58-54 (fls. 277 e segs.)." — "4. A S. T. C. aventa idéntica providência em relação aos recursos destinados ao quebra-mar (Cr\$ 300.000,00 e ao Clube das Mães (Cr\$ 175.000,00). A requisição havia sido feita de modo amplo no primeiro expediente (ofício n. 10-A, item 3, fls. 90), sendo insistido no segundo (ofício 74-A, itens 6 e 8, fls. 231), obtendo resposta igual à indicada para os outros pedidos anteriormente referidos (fls. 240)".

É claro que as remissões a páginas nos trechos transcritos, referem-se ao processo de origem (n. 255).

2. Submeta-se à consideração do dr. Ministro Presidente a imprescindibilidade da reiteração do pedido feito com relação aos documentos indicados pela S. T. C. ou a possibilidade de mandar funcionar da mesma Seção para exame "in-loco", na conformidade da sugestão feita pelo sr. Prefeito Municipal de São Gonçalo no ofício n. 55-54, de 20-11-54, incluído a fls. 240 do processo 255.

Essa providência apresentou-se impossível em 1954, por falta de recursos financeiros específicos, segundo informação prestada pela Secretaria de Finanças, incidente provocado em processo idéntico.

3. Convém esclarecer que qualquer das providências importaria em gasto de tempo e de possibilidade à conclusão do presente, para julgamento pelo Plenário, antes de esgotado o prazo de instrução e preparo do processo de prestação de contas, relativo ao exercício de 1953, e cuja compreensão depende em grande parte das conclusões deste. O facto decorre — como já anteriormente mostrado — da circunstância de que a Tomada de Contas, embora realizada no curso de 1954, envolve o destino dado a recursos orçamentários e extra-orçamentários durante os exercícios de 1953 e 1954.

Aguardando, pois, a superior decisão do sr. ministro Presidente ou do Pl. em relação a estes autos. Belém, 25 de janeiro de 1955".

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra para dizer: "Tcata-se de matéria administrativa. Entendo que, no caso específico, o presidente tem poderes para dar o despacho interlocutório. Entretanto, se entender, por sua vez, que o plenário deve se manifestar proponho que seja adiado o julgamento para a próxima sessão, em virtude de estar ausente o sr. ministro Mário Neponuceno de Souza".

Submetida a proposta a deliberação do plenário, foi a mesma aprovada.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 671, referente ao ofício n. 14-55, de 15-1-55, do sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a Lei n. 934 abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 9.224,00, para reforço da verba "Inspeção da Polícia Marítima e Aérea", da Lei de Meios de 1954.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xaxier, faz a seguinte exposição: "O presente processo originou-se no ofício n. 14-55, de 15-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, e do seguinte teor: "Exmo. Sr. Ministro Presidente: Tenho a honra de submeter ao estudo de V. Excia. e demais senhores ministros a Lei n. 934, de 31-12-54, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 1954. Os créditos em apreço foram solicitados, em tempo hábil pelo Poder Executivo, mas a Assembléa Legislativa só os aprovou no último dia do mencionado exercício financeiro. Em se tratando de matéria que tem amparo no parágrafo único do art. 35 do Código de Contabilidade da União, esta Secretaria confia no deferimento de registro dos créditos mencionados e constantes da relação em anexo. Prevalço-me do ensejo para significar a V. Excia. e aos demais senhores ministros o testemunho de minha distinta consideração e elevado apreço. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

A Lei a que se refere este processo é do teor seguinte: "Lei n. 934, de 31-12-54, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 9.224,00, para reforço da verba "Inspeção da Polícia Marítima e Aérea", consignação "Vestuário", da lei de meios em execução. Art. 2.º — O encargo previsto no art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. — Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Com o parecer do Ilustre dr. Procurador deste T. C., é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador dá o seguinte parecer: "O presente processo diz respeito ao crédito suplementar de Cr\$ 9.224,00, para reforço da verba "Inspeção da Polícia Marítima e Aérea", consignação "Vestuário", da lei orçamentária que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício de 1954 (Lei n. 671, de 5-11-53).

O crédito a que ora nos reportamos, como se vê, foi aberto pela Lei 934, de 31 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 12-1-55, acompanhando o presente processo um exemplar do mesmo. Está expressa nos seguintes termos a citada lei 934: "Lei 934, de 31 de dezembro de 1954. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 9.224,00, para reforço da verba "Inspeção da Polícia Marítima e Aérea", consignação "Vestuário", da lei de meios em execução. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de nove mil duzentos e vinte e quatro

cruzeiros (Cr\$ 9.224,00), para o reforço da verba "Inspeção da Polícia Marítima e Aérea", consignação "Vestuário", da lei de meios em execução. Art. 2.º — O encargo previsto no art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". Não resta dúvida que, segundo determina a Constituição, o crédito em apreço está autorizado pelo Poder competente, o que constitui a pedra de toque à legitimidade dos créditos adicionais, cabendo considerar, apenas, no caso dos autos, a circunstância de ser a referida despesa ligada ao exercício financeiro do ano findo, uma vez que tem caráter proibitivo, conforme a prescrição do art. 35 do Cod. de Contabilidade, o empenho de Despesa nova, dentro do período adicional, fazendo-se apenas o pagamento dos que tiverem sido empenhadas até o término do ano financeiro.

É bem verdade, que, no caso em tela, o crédito foi solicitado pelo Executivo, com tempo suficiente, acontecendo todavia que somente no último dia do exercício de 1954, apesar da oportuna providência do Executivo, a Assembléa Legislativa o aprovou.

Entretanto, desde que se trata de um crédito suplementar, fica o mesmo amparado, conforme acentua em seu ofício de fls. o Ilustre Secretário de Finanças, pelo parágrafo único do supracitado art. 35, que assim dispõe: "No caso de crédito suplementar, oportunamente solicitado, mas só sancionado no período adicional, o empenho far-se-á em caráter provisório, no último dia útil do ano financeiro, à conta do reforço pedido ao Congresso Nacional e por este votado até o mencionado dia. Sancionado o crédito e registrado o mesmo pelo Tribunal de Contas, será efetivado o empenho provisório, com as necessárias anotações".

Assim, muito embora o crédito suplementar tenha vigência somente no exercício financeiro, ocorrendo a hipótese prevista no aludido parágrafo único do art. 35 do Cod. de Contabilidade, a despesa será efetuada e paga no exercício seguinte.

Com estes fundamentos, opina esta Procuradoria pelo deferimento do registro solicitado. S. M. J.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, aguardando, para justificar o meu voto, outro processo em pauta, do qual sou relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 9.224,00, constante do processo n. 671.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 672, relativo ao ofício n. 14-55, de 15-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 12-1-55, que publicou a Lei n. 936, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00, como reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pessoal Inativo", subconsignação "Pessoal Fixo" da Lei Orçamentária de 1954.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita dá o seguinte parecer: "Com o parecer favorável da Ilustre Procuradoria, vejo-me às mãos o presente processo, que diz respeito ao crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00, como reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pessoal Inativo", subconsignação "Pessoal Fixo" da Lei Orçamentária do exercício de 1954. É um crédito que se reveste do mesmo aspecto de que acabamos de julgar, de maneira que nada mais tenho a acrescentar ao relatório.

Com a palavra o dr. procurador manifesta o seu parecer: "Como já disse o Ilustre ministro relator, trata-se de um crédito suplemen-

tar de Cr\$ 2.300.000,00, reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pessoal Inativo", subconsignação "Pessoal Fixo", na Lei Orçamentária de 1954. É o seguinte o texto da lei: Lei n. 936, de 31-12-54. Abre, na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00, como reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pessoal Inativo", subconsignação "Pessoal Fixo". A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei. Art. 1.º Fica aberto, na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00, como reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pessoal Inativo", subconsignação "Pessoal Fixo", sendo: Aposentados — Cr\$ 1.200.000,00. Reformados — Cr\$ 1.100.000,00. Total — Cr\$ 2.300.000,00. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. — Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". O caso dos autos é absolutamente idéntico ao que se contém no processo de n. 671, no qual esta Procuradoria, pelos fundamentos no mesmos explanados, concluiu pelo deferimento do registro que era ali solicitado.

Por conseguinte, adotando aqueles mesmos fundamentos, opinamos também no presente processo, pelo registro do crédito suplementar a que se refere e constante da Lei n. 936, de 31 de dezembro de 1954. S. M. J.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro aguardando para justificar o meu voto outro processo em pauta, a que já me referi, do qual sou relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi deferido o registro do crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00, constante do processo 672.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 673, referente ao ofício n. 14-55, de 15-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a Lei n. 937, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, para reforço da verba "Presidência S. José", consignação Material de Consumo, do orçamento de 1954.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz o seguinte relatório: "Foi dirigido a este órgão, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, a 15 de janeiro corrente e sob o n. 14-55, o seguinte ofício: "Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Finanças. Ao Exmo. Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Excelentíssimo senhor Ministro Presidente: Tenho a honra de submeter ao estudo de V. Excia. e demais senhores ministros as Leis ns. 934, 936, 937, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946 e 948, de 31-12-1954, que dispõem sobre abertura de créditos suplementares ao orçamento do exercício financeiro de 1954.

Os créditos em apreço foram solicitados em tempo hábil, pelo Poder Executivo, mas a Assembléa Legislativa só os aprovou no último dia do mencionado exercício financeiro. Em se tratando de matéria que tem amparo no parágrafo único do art. 35 do Código de Contabilidade da União, esta Secretaria confia no deferimento de registro dos créditos mencionados e constantes da relação em anexo. Prevalço-me do ensejo para significar a V. Excia. e aos demais senhores ministros o testemunho de minha distinta consideração e elevado apreço".

Os presentes autos, referem-se à lei n. 937, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.000, de 13 de janeiro em curso e do teor seguinte: "Lei n. 937, de 31 de dezembro de 1953.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, para reforço da verba "Presídio São José", consignação "Material de Consumo", do Orçamento em execução. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para reforço da verba "Presídio São José", consignação "Material de Consumo", subconsignação "Alimentação", da lei de meios em execução. Art. 2.º — O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. — (aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. Arthur Claudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Tendo o ilustre Secretário de Finanças enviado esta Corte, para julgamento e consequente registro, o aludido crédito suplementar, através da lei que autorizou o seu emprego, considero preenchido, neste resumo elucidativo, o competente Relatório.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o seguinte parecer: "Esta Procuradoria, tendo em vista os fundamentos expostos no parecer emitido no processo n. 671, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 35 do Código de Contabilidade da União, é de parecer que seja efetuado o registro ora solicitado e correspondente ao crédito suplementar a que se refere a Lei n. 937, de 31 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 13 de janeiro do corrente ano. S. J. M.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "E' das atribuições conferidas ao tribunal de Contas do Estado do Pará, quanto à despesa, segundo preceitua o art. 23, inciso I, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos. Sendo assim, o registro a que estão sujeitos os créditos suplementares, especiais e extraordinários, como determina o inciso III do mesmo art. 23, só poderá efetuar-se, quando as leis que abrirem tais créditos, mediante expressa autorização do Poder Legislativo, se apresentarem conforme as Constituições, leis, orçamentos e créditos. Só desta forma compreender-se-á exatamente fiscalizada a aplicação dos dinheiros públicos.

O objeto do processo em julgamento consiste — resumindo a integra que o Relatório transcreveu — na lei n. 937, de 31 de dezembro de 1954, estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo governador do Estado, que abriu o crédito suplementar de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para reforço — consa expresso na lei — da verba "Presídio São José", consignação "Material de Consumo", subconsignação "Alimentação", da Lei de Meios em execução.

A Lei de Meios em execução, ali referida, tem o n. 683 e a data de 5 de novembro de 1954, correspondente ao período financeiro de 1954 e estatui o seguinte: Verba: Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Rubrica: Presídio São José — Tabela n. 24 — Subconsignação: Material de Consumo — alimentação de 190 pessoas, correspondendo a 69.350 cêntavos a razão de Cr\$ 360 — Cr\$ 991.850,00.

Constata-se haver divergência entre o texto da lei n. 937 e o texto da Lei de Meios, as duas não estando perfeitamente ajustadas em virtude do crédito suplementar aberto. Mas essa divergência — apura-se também — se manifesta apenas quanto à nomenclatura da lei orçamentária. Atendendo ao que dispõe a Constituição estatui no parágrafo segundo do art. 31: O orçamento da despesa — que se divide em duas partes: uma, fixa, que não poderá ser alterada e não em virtude de lei anterior, e outra, variável, que obedecerá a rigorosa programação, a própria lei orçamentária mostrou, no art. terceiro,

que verba se refere à Secretaria de Estado e consignação a Pessoal Fixo. Consequentemente, as rubricas estão subordinadas às tabelas e designa-se subconsignação toda a parte variável.

A divergência assinalada, entretanto, não invalida os efeitos da lei n. 937, pois está bem claro que o crédito de Cr\$ 200.000,00 é destinado a suplementar, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Presídio São José, Tabela n. 24, a subconsignação Material de Consumo, que abrange a dotação correspondente a Alimentos. Vejamos, em seguida, a lei n. 937 em face da Constituição estadual e do Código de Contabilidade Pública, inclusive o Regulamento deste.

A Carta Magna paraense estabelece, no parágrafo primeiro e seu inciso I, do art. 31: A lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição: a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações por antecipação da receita. Perguntamos: A autorização legislativa, para abertura de crédito suplementar, está adstrita à Lei Orçamentária, como estatui o referido preceito, ou o crédito suplementar, pode ter sua abertura autorizada ou mesmo ser desde logo aberto fora da Lei de Meios? Cederá esta faculdade somente aos créditos especiais, nos termos do art. 33 da Constituição deste Estado? Já tive o ensejo, neste Plenário, de falar sobre a matéria. E' oportuno, entretanto, voltar ao assunto.

O Código de Contabilidade Pública — decreto legislativo n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, — e o Regulamento baixado para a sua execução — decreto n. 15.783, de 3 de novembro de 1922 — cristalizam a questão. Diz o art. 14, inciso V, do Código, reportando-se à proposta orçamentária: A proposta do governo será acompanhada dos seguintes documentos: relação das verbas para os quais se abrirá o governo abrir créditos suplementares. Acrescenta o art. 79, prevenindo a situação posterior à Lei do Orçamento: Verificada a deficiência das verbas orçamentárias, organizará o Ministério da Fazenda, à vista de informações dos demais Ministérios, a proposta geral dos créditos suplementares necessários à manutenção dos serviços públicos, durante o exercício financeiro. O art. 14, inciso V, como se vê, admite a autorização para abertura de créditos suplementares, na própria Lei Orçamentária, e o art. 79 prevê a mesma autorização, fora do Orçamento, a fim de atender à manutenção dos serviços públicos, durante o exercício financeiro, visto não ter sido desde logo prevista a deficiência ou a insuficiência da respectiva dotação. No Regulamento baixado para a execução do aludido Código, vemos encontrar dispositivos que refletem aqueles preceitos. Eis-los: Art. 45, inciso V: A proposta do orçamento será pelo Ministério da Fazenda enviada à Câmara dos Deputados até 31 de maio de cada ano, acompanhada dos seguintes documentos: relação das verbas para os quais poderá o governo abrir créditos suplementares. Art. 86 — São créditos adicionais todas as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de orçamento. Art. 87 — Os créditos suplementares são: a) créditos extraordinários; b) créditos especiais; c) créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovação insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro. Art. 89 — Os créditos adicionais são abertos pelo Poder Executivo, em decreto referendado pelo titular do Ministério a que pertence a despesa, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, quando se tratar de créditos especiais e suplementares.

Art. 90 — Os créditos necessários à suplementação de verbas orçamentárias não incluídas na relação de que trata o n. 5 do art. 45 só poderão ser abertos depois de

votados pelo Congresso as indispensáveis autorizações. Art. 91 — Verificada a deficiência das verbas orçamentárias, organizará o Ministério da Fazenda, à vista das informações dos demais Ministérios, a proposta geral dos créditos suplementares necessários à manutenção dos serviços públicos, durante o exercício financeiro.

Está claríssimo, por conseguinte, que a abertura de crédito suplementar pode ser autorizada fora da Lei de Meios, ficando a vigência desse crédito, conforme estipula o art. 95 do citado Regulamento, adstrita à duração do exercício financeiro. A lei n. 869, de 16 de outubro de 1949, em vigor, alterou, parcialmente, o Código de Contabilidade Pública, determinando: que o "exercício financeiro coincidirá com o ano civil, que o regime contábil e fiscal é o do regime previsto no Código de Contabilidade, com as modificações desta lei", que "o empenho de despesas em cada exercício far-se-á até o dia 31 de dezembro"; que "as despesas registradas pelo Tribunal de Contas e não pagas até 31 de dezembro serão consideradas como Dívida Flutuante e esquivadas em Restos a Pagar, em conta nominal do credor, a lhe ser paga desde que se apresente a estagão pagadora, independente, de novo petição"; que "as despesas devidamente empenhadas, dependentes ou não de registro prévio do Tribunal de Contas, serão também escrituradas como Restos a Pagar na forma do artigo anterior, condicionando, porém, o pagamento, em qualquer caso, a requerimento do credor"; que, desse momento, ficou extinto o período adicional ao exercício financeiro, instituído no Decreto n. 12, de 28 de dezembro de 1934.

Tudo isso prova que a lei n. 937, de 31 de dezembro de 1954, ora submetida a julgamento, para efeito de registro do crédito suplementar nela aberto, nada apresenta que a invalide. O douto Secretário de Finanças fundamentou a incontestabilidade do registro no parágrafo único, art. 35, do Código de Contabilidade da União, e não de Contabilidade Pública e não deste próprio Código, como afirmou. Segundo: — A incontestabilidade do registro escuda-se, unicamente, nas razões legais aqui expostas e jamais no que dispõe o aludido parágrafo único do art. 35.

Eis por que concedo o registro a que está sujeito o crédito suplementar em julgamento. Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro". Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo". Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Em forma, unanimemente, foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, consaante processo n. 673.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 675, referente ao ofício n. 14-55, de 15-1-55, do Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a Lei n. 940, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 640.000,00 para reforço da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", da Lei de Meios de 1954.

Relator sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, com a palavra, diz: "Continuo o processo n. 675, no ofício n. 14-55, de 15-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, encaminhando o D. O. de 13-1-55, que publico o D. O. de 14-1-55, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 640.000,00, para reforço da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", da Lei de Meios de 1954. Lei n. 940, de 13-1-55, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 640.000,00, para reforço da verba Secretaria de Estado de Meios em execução. A Assembléa Legislativa do Estado estatui

e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 640.000,00 para reforço da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, da Lei Orçamentária vigente, assim distribuído: Secretaria de Estado e Gabinete (Tab. 59) — Material de Consumo — Cr\$ 40.000,00; Ensino Primário (Tab. 70) — Material de Consumo — Cr\$ 600.000,00. Total — Cr\$ 640.000,00. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. — Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. José Achilles Pires Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura. "O Processo está revestido das formalidades legais, com o parecer favorável do dr. Procurador, é este o relatório".

O dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer: A vista do que dispõe o parágrafo único do art. 35 do Código de Contabilidade da União, e ainda porque o crédito em exame foi autorizado pelo Legislativo, esta Procuradoria opina, como o tem feito em processos idênticos e anteriores, pelo registro do crédito, neste Tribunal. S. M. J.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto que preferi anteriormente."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi deferido o registro do crédito suplementar de Cr\$ 640.000,00, constante do processo n. 675.

Após, o sr. Secretário, atendendo à necessidade do serviço, propõe a compra de uma máquina de escrever, de 110 espaços, marca "Underwood", por Cr\$ 16.000,00, tendo o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicitado o adiamento da discussão do assunto, até a sessão seguinte, visto ser matéria administrativa, para se ouvir, também, a opinião do ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10 horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 28 de janeiro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 1.488

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2603 DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Maria Cordeiro Azevedo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, de acordo com a lei n. 1195, de 15 de Junho de 1951, a José Maria Cordeiro de Azevedo o aforamento do terreno do Patrimônio Municipal, à margem esquerda da estrada de rodagem Belém-Ananindeua, no quilometro 3, com as seguintes medidas: frente 60 metros. Lateral direita formada por 5 elementos: o 1.º em direção aos fundos do terreno com 151m,50; o 2.º voltado para fora do terreno com 20 metros; o 3.º voltado para os fundos dos terrenos com 73m80; o 4.º voltado para fora do terreno com 74m00; e o 5.º voltado para os fundos até a linha de travessão com 105m,40. Lateral esquerda formada por dois elementos: o primeiro com 311m,00 e o segundo ligeiramente inclinado para dentro do terreno, até a linha de travessão, com 32m,20; linha de travessão medindo 229m,10. Tem uma área de 45.440m2,00 e a forma de um noneágono irregular. Confina à esquerda com uma estrada particular sem denominação e à direita com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Belém, 31 de Janeiro de 1955.

Dr. Celso Malcher

Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2604 DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno para instalação de uma granja a Armenio Borges Barbosa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Armenio Borges Barbosa, de acordo com a lei n. 1195, de 15 de Junho de 1951, um terreno para a instalação de uma granja, localizado nos fundos dos terrenos que fazem frente para a rodovia Belém-Ananindeua, no quilometro 3, tendo como entrada uma estrada particular, sem denominação, e distante da linha da rodovia de 343 metros. Mede 332 metros de frente. Lateral direita 696 metros; lateral esquerda 695 metros; linha de travessão 325 metros. Tem a área de 228.471,75 m2 e a forma de um noneágono irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Belém, 31 de Janeiro de 1955.

Dr. Celso Malcher

Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1.º, inciso I, §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 2.392, de 11 de outubro de 1954, Maria Emilia Bogowich, para exercer efetivamente o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola Republicana dos Estados Unidos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de novembro de 1954.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1.º, inciso I, §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 2.392, de 11 de outubro de 1954, Doralice da Silva Nogueira, para exercer efetivamente o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola Republicana dos Estados Unidos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de novembro de 1954.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o sr. dr. Salomão Marcos Pinto, titular efetivo do cargo isolado de "Médico-Assistente", padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de novembro de 1954.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

(*) DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o sr. dr. Marco Salomão Pinto, titular efetivo do cargo isolado de "Médico-Assistente", padrão I, lotado no Serviço de Assistência Médico

Social, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de novembro de 1954.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

(*) Obs. — Reproduzido por haver saído com incorreções.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o sr. Wilton Santos Brito, titular efetivo do cargo de Escriurário — classe G, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, da Secretaria de Fazenda, a partir do dia 1.º de outubro do ano em curso.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 10 de novembro de 1954.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Mauro Pereira Gonçalves, titular efetivo do cargo de Servente — classe D, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, o tempo de onze (11) anos e onze (11) meses de serviços prestados, com interrupção a esta Prefeitura, nos períodos de 15-10-42 a 16-10-53 e 20-11-53 a 20-10-54, de acordo com informação no processo n.1374, de 15-9-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 11 de novembro de 1954.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, nos termos do art. 94, parágrafo único, e art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Paulino Pontes, diarista do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratamento de

saúde, a partir do dia 10-10-54 a 10-4-55, de acordo com o laudo médico n. 467, de 11-11-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 11 de novembro de 1954.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 10-11-1954.

Petições:

De André Ribeiro Barbosa, compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Amélia Martins Bernardes — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Ana Queiroz do Nascimento — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Abílio de Sousa Rosa — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Alice Ramos Ferreira da Silva — Perpetuidade gratuita de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Abonair Gomes da Conceição — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Antrosina Nogueira dos Santos — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Cecília Rosa de Oliveira — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Carlos Massoud — Exumação. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Francisco Gomes — Obra em sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério.

De Flávio Rodrigues Barbosa — Aposentadoria. — Ao parecer do dr. Procurador Geral.

De Francisco Gomes — Obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De José dos Santos Monteiro — Exumação. — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Juliana Barbosa — Transferência de ossos. — Como requer pagas as taxas devidas, só podendo fazer a exumação após o dia 12 de dezembro p. vindouro.

De José Vale da Conceição — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Marcos Salomão Pinto — Exoneração. — A S. P. para os devidos fins.

De Manoel Severino Vasconcelos — Compra de sepultura.

— Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Maria Georgina de Castro Johnston — Exumação. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Maria de Nazaré Vasconcelos — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

— Maria Otério Barros — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Maria Rodrigues de Oliveira — Aforamento. — Encaminhe-se ao Protocolo do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para chamar a requerente.

— De Maria Gregória dos Santos — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Maria do Carmo Rocha — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Mario Dias da Silva — Empréstimo de montepio. — Informe a S. F.

— De Neide Nascimento Costa — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Otaviano Castro — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

— De Pedro Nolasco Mendes, — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

— De Raimundo José Corrêa de Miranda — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Wilton Santos Brito — Exoneração. — A S. P. para baixar o ato competente.

Ofícios:
N. 599, da Superintendência da Mocda do Crédito — Solicita providências. — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 5.564, do Hospital Juiliano Moreira — Pedido de pagamento. — A S. F. para os devidos fins.

N. 95, do Departamento de Estatística Municipal — Faz comunicação. — A S. P. para providenciar.

N. 349, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Afonso João Alves. — Encaminhe-se à S. P.

Memorando:
N. 213, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relatório. — A S. A. D. para conferir.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.
Em 11-11-54.

Alcino Dias Teixeira — Cancelamento de débito. — A S. F. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Antônio Lima dos Santos — Aforamento. — Ao Gabinete para remessa, com ofício, à Câmara Municipal de Belém.

Artur Camilo dos Santos — Licença. — Encaminhe-se à S. P.

Astrogilho de Sousa Martins — Licença especial. — Encaminhe-se à S. P.

Adelina Valente da Silva — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra — Recurso. — Dila à S. P.

Aguida Gomes Lemos — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Ana de Sousa Brito — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Ermano Serra — Isenção de imposto predial. — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

Deusita Oliveira de Sousa — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Eulice Pantoja Guimarães — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Francisco de Jesus — Isenção de décimas. — Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral.

Francisco Fonseca Filho — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Francisco Pinto de Melo — Licença especial. — Encaminhe-se a S. P.

Francisco Cândido da Silva — Licença especial. — Volte à S. P.

Francisca Ferreira Vaz — Compra de sepultura. — Informe a Francisca Ferreira Vaz

Francisca Ferreira Vaz — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Francisco Lessa — Empréstimo de montepio. — Informe a S. F.

Irene da Cunha e Silva — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

Julio Pereira de Paiva — Pagamento de diferença de vencimentos. — A audiência do Dr. Procurador Geral.

José Antônio Coelho — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

Justino Ribeiro dos Santos — Revogação de decreto. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

José Maria de Pinho Ribeiro — Contagem de tempo de serviço. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

João Camilo da Silva — Licença. — Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

José Mariano dos Santos — Isenção de décimas. — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

José Maria Araújo Cavaleiro do Macêdo — Empréstimo de montepio. — Informe a S. F.

Jaimé de Siqueira Rodrigues — Transferência de ossos. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Jovelina Carneiro — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Leônidas Leão de Sousa — Aposentadoria. — Encaminhe-se à S. P.

Leonor Cunha Barros — Cancelamento de imposto predial. — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

Manceo Garrido — Transferência de mausoléu. — Ao Protocolo para providenciar a exigência, cumprida no despacho do Dr. Procurador Geral.

Maria Paixão Barbosa — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Maria Amélia da Silva — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Maria de Moraes Viana — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Nestor Américo dos Santos — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Orlando Boaventura de Sousa Ausier — Exumação. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Olimpio Barbosa de Lima — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

Oneide Ramos Nascimento — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Onila Trindade Ribeiro — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Paimira Barros Telo — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimunda Cardoso Leal — Perpetuidade gratuita de sepultura. — Compareça a requerente ao Protocolo para tomar conhecimento da informação da Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimunda Rocha — Isenção de décimas. — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

Rogério Pereira Meneses — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Santos & Gomes — Prorrogação do contrato — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Servita de Moura Santos — Exumação. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

nistração do Cemitério de Santa Almeida. — À audiência da Secretaria de Obras.

Ofícios:
N. 276, do Contencioso Municipal — Remete a petição n. 2649-52 de Joaquim Augusto de

Memorando:
N. 213, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relatório. — A S. F.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 455 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o requerimento de autoria do senhor Vereador Felinto Lobato, apresentado e aprovado por unanimidade de votos na sessão de 26 de janeiro p.p., em que é destacada "a coadjuvação digna e eficiente dos dedicados funcionários desta Casa",

RESOLVE, determinar a transcrição, na folha de serviços de cada um dos funcionários da Secretaria, do louvor votado pelo plenário aos que aqui trabalham, "pela inteligente dedicação aliada à inextinguível capacidade de trabalho, de que deram prova durante os quatro anos de desempenho de nosso mandato".

Belém, 1 de Fevereiro de 1955.
Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente

Ata da centésima vigésima terceira sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Filomeno Melo e Orlando Reis, nas Primeira e Segunda Secretarias, Arquelau Mota, Alvaro Almeida, Raimundo Magno e Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, Felinto Lobato e Benedito Carvalho, do Partido Social Democrático, e Antonio Sales, do Partido Trabalhista Brasileiro, foi aberta a sessão. Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da 122ª sessão extraordinária, sendo depois lido o Expediente que consistiu unicamente de um ofício circular do senhor corregedor geral da Justiça, fazendo uma comunicação. O senhor Vereador Felinto Lobato, como primeiro orador, apresentou um projeto dando o nome de doutor Lauro Magalhães à rua Bernal do Couto, entre a praça Camilo Salgado e a rua Romualdo de Seixas. O senhor Vereador Arquelau Mota referiu-se depois, de maneira elogiosa, às providências tomadas pela Polícia no que concerne a anulação da soltura de oitenta ladrões que se encontram detidos em Cotijuba. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres oferecidos nas Comissões aos processos números 647, 626, 622, 586, 660, 584, 564 e 80. O senhor Vereador Luiz Mota, passando à Presidência ao senhor Primeiro Secretário, requereu remissão de urgência, dispensa de interstícios e de redação final para os processos cujos pareceres foram lidos, e o senhor Vereador Benedito Carvalho, a seguir, solicitou dispensa de interstícios e de redação final para todos os processos constantes da pauta da presente sessão. O senhor Vereador Orlando Reis requereu também a inclusão na 2ª. Parte da Ordem do Dia do processo n. 150/53, com dispensa de interstícios e de redação final. Todos os três pareceres foram aprovados. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, ao entrar em discussão o processo n. 365, o senhor Vereador Felinto Lobato requereu a volta do mesmo à Comissão de Justiça, o que foi deferido pelo senhor Presidente. Foi, a seguir, aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Legislação contrário à aprovação do projeto de lei que concede terias aos contratados in-

clusivé operários da Municipalidade. Justificaram seus votos contrários ao parecer os senhores Vereadores Luiz Mota e Orlando Reis, continuando a sessão com a aprovação dos pareceres ou projetos, constantes dos processos números 60, 291, 235, 573, 550, e 393. Ao entrar em discussão o processo n. 564, o senhor Vereador Luiz Mota manifestou-se contrário, da mesma maneira que esse foi o voto do senhor Vereador Felinto Lobato. Indo a votos, ocorreu um empate, desempatando o senhor Presidente pela rejeição do processo digo do projeto constante do processo. Os senhores Vereadores Arquelau Mota e Alvaro Almeida justificaram os seus votos favoráveis. Foram depois aprovados, sem discussão, os projetos de lei seguintes: concedendo auxílio à Legião dos Veteranos de Guerra do Brasil, abrindo crédito em favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte", alterando dispositivos da lei n. 2.457, aposentando o funcionário José Rosendo Oliveira, fixando percentagem sobre a cobrança externa do Imposto Municipal, e o parecer contrário à isenção de impostos para os vendedores ambulantes do litoral da cidade, e ainda o projeto de lei concedendo uma pensão a dona Maria Clara dos Santos. Entrando em discussão o projeto 150/53, o senhor Vereador Benedito Carvalho manifestou-se radicalmente contrário, e o senhor Vereador Felinto Lobato, embora favorável ao artigo primeiro, acusou um grave erro, ou seja a existência de seis votos da Comissão de Justiça, a qual tem apenas cinco membros. O senhor Vereador Benedito Carvalho voltou a falar, opinando pela devolução do processo à referida Comissão, para correção da falha, com o que concordou o senhor Presidente, que anunciou que chamava a si o processo para o enviar ao senhor Presidente da Comissão em questão a fim de sanar a irregularidade. O senhor Vereador Alvaro Almeida explicou o motivo da falha, mas o senhor Presidente declarou-se insatisfeito com a explicação, achando que melhor seria explicar por escrito. E, assim, encerrou a sessão às 11 horas e 30 minutos, convocando outra para às 11 horas e 45 minutos, a fim de receber a explicação da Comissão de Justiça e prosseguir a discussão da matéria. E eu, segundo secretário, mandei levar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 12 de janeiro de 1955.

aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1º Secretário; Orlando Azevedo Reis, 2º Secretário.

Ata da centésima vigésima quarta sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 11 horas e 45 minutos, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Filomeno Melo e Orlando Reis, nas Primeira e Segunda Secretarias, Alvaro Almeida, Raimundo Magno, Arquelau Mota e Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, e Antonio Sales, do Partido Trabalhista Brasileiro, foi aberta a sessão. Não havendo ata a ser lida, nem Expediente, nem matéria na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram logo encaminhados os trabalhos para a Segunda Parte, prosseguindo

a discussão do processo n. 150/53, lendo então o senhor Vereador Alvaro Almeida uma declaração sua, como presidente da Comissão de Justiça e Legislação, em que declara que o voto constante da folha 23 do referido processo tem força de parecer, deixando de ser computado o voto do senhor Vereador Izaias Pinho, constante do mesmo processo. Passando a Presidência ao senhor Vereador Filomeno Melo, o senhor Vereador Luiz Mota retira-se de plenário para não votar o projeto constante do mesmo processo, o qual, logo após, foi aprovado por unanimidade. Reassumindo a Presidência, o senhor Vereador Luiz Mota, concedeu a palavra aos senhores Vereadores Filomeno Melo, Arquelau Mota e Alvaro Mota, para justificarem seus votos. O senhor Presidente encerrou depois os trabalhos do presente período extraordinário convocado pelo senhor Prefeito Municipal, mas anunciando existir sobre a Mesa uma convocação dos senhores Vereadores para um novo período de 15 vindouro a 31 do corrente, a fim de serem apreciados cerca de 60 processos encaixados nas diferentes Comissões. Assim, o senhor Presidente encerrou o período convocando o novo, dando por finda a sessão às 12 horas e 10 minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 12 de janeiro de 1955.

aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1º. Secretário; Orlando Azevedo Reis, 2º. Secretário.

Ata da centésima vigésima quinta sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Filomeno Melo e Orlando Reis, nas Primeira e Segunda Secretarias, Arquelau Mota, Alvaro Almeida, Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, Felinto Lobato e Benedito Carvalho, do Partido Social Democrático, e Antonio Sales, do Partido Trabalhista Brasileiro, foi aberta a sessão. O senhor Presidente, inicialmente, procedeu à leitura da convocação dos senhores Vereadores para o presente período de reuniões extraordinárias. Foram depois lidas e aprovadas as atas das 123a. e 124a. sessões extraordinárias, sem qualquer restrições, sendo depois lido o Expediente que constou do seguinte: ofício numero 19/55, 21/55 e 15/55 do senhor chefe de Gabinete do senhor Prefeito Municipal remetendo processos, e ofício n. 155, do senhor vice-consul de Portugal em Belém fazendo comunicação. O senhor Vereador Felinto Lobato, como primeiro orador, apresentou um requerimento no sentido de ser dirigido um apelo ao senhor governador do Estado solicitando providências para a criação de uma seção de controle da pecuária no Departamento de Agricultura do Estado. O senhor Vereador Arquelau Mota seguiu-se com a palavra, elogiando o Departamento Municipal de Engenharia pela conclusão da ligação Entroncamento-Tito Franco, e requerendo depois a inclusão na Segunda Parte da Ordem do Dia os projetos constantes das Mensagens numero 155 e 255. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia foram lidos os pareceres constantes dos processos de numero 135, 52, 631, 682, 662, 376, 465, 611, sendo aprovado o requerimento Arquelau Mota apresentado na Primeira Parte da Ordem do Dia, digo, na Hora do Expediente. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados sem discussão os pareceres aos 632 e 634, sendo depois aprovados os projetos de lei que cria o cargo de Inspetor Revisor no serviço de transporte do Mosquito, e que eleva de N para R o padrão de administrador do mesmo serviço. E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada às 10 horas e 35 minutos, sendo convocada outra para segunda-feira, dia 17, a hora

regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 15 de janeiro de 1955.

aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1º. Secretário; Orlando Azevedo Reis, 2º. Secretário.

Ata da centésima vigésima sexta sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Filomeno Melo e Orlando Reis, nas Primeira e Segunda Secretarias, Alvaro Almeida, Arquelau Mota e Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, e Benedito Carvalho e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático, foi declarada aberta a sessão. Não havendo ata para ser lida, foi lido o Expediente sobre a Mesa, que constou de um ofício, de numero 20/55, do senhor Presidente da Câmara Municipal de Bujarú fazendo comunicação, de uma petição do senhor Vereador Izaias Pinho, requerendo prorrogação de licença para tratamento de saúde, de um ofício numero 28/55 do senhor Prefeito Municipal remetendo processos, e de um ofício numero 14/55 do senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado fazendo comunicação. O senhor Vereador Felinto Lobato requereu o envio de um ofício ao senhor Prefeito Municipal sugerindo que entre sua senhoria em entendimentos com a Companhia de Telefones para extensão de sua rede até os bairros de São João do Bruno, Curro Velho, Acampamento e Sacramento. O senhor Vereador Arquelau Mota, a seguir, requereu a inclusão na Segunda Parte da Ordem do Dia, em regime de urgência, com dispensa de interstícios e de redação final, do processo numero 674. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovado, sem discussão, o requerimento de numero 243, de autoria do senhor Vereador Felinto Lobato. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os pareceres oferecidos aos processos de numero 649, 580, 606, 600 e 599. Ao entrar em discussão o processo de numero 623 o senhor Vereador Orlando Reis, solicitou adiamento por 48 horas, o que foi aprovado pelo plenário. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas e 20 minutos, sendo convocada outra para o dia imediato, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 17 de janeiro de 1955.

aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1º. Secretário; Orlando Azevedo Reis, 2º. Secretário.

Ata da centésima vigésima sétima sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Filomeno Melo e Arquelau Mota, nas Primeira e Segunda Secretarias, Alvaro Almeida, Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, Benedito Carvalho e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático, e Antonio Sales, do Partido Trabalhista Brasileiro, foi aberta a sessão, sendo lidas e aprovadas, sem restrições as atas das 125a. e 126a. sessões extraordinárias. Foi depois lido o Expediente, que constou de um ofício, de numero 3/55, do senhor Prefeito Municipal, de um ofício numero 23/55 do senhor presidente da COAP, e de uma petição do senhor João do Carmo Barbosa, transferindo direito de aforamento. O senhor Vereador Benedito Carvalho, como primeiro orador, apresentou um projeto de lei isentando do imposto predial os imo-

veis de propriedade de viúvas ou filhos solteiros de funcionários municipais e estaduais, desde que sejam únicos e residencia dos mesmos. Apresentou um outro projeto de lei, concedendo perpetuidade de sepultura ao jazigo onde estão inhumados os restos mortais de dona Ester Barbosa Leite. E por último apresentou um requerimento fazendo um apelo ao senhor secretário de Saúde Pública, para que determine rigorosa vistoria nos hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos similares. O senhor Vereador Felinto Lobato requereu depois o envio de um apelo da Casa ao senhor Prefeito Municipal para que providencie a compra de dois geradores para a Sacramento. Requereu ainda o envio de outro apelo ao chefe da Comuna para que sua senhoria determine o conserto das estivas e passagens de madeira existentes nos populosos bairros de São João do Bruno, Umarizal e Pedreira. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados sem discussão os requerimentos de numero 244 e 245, assim como o pedido de prorrogação de licença do senhor Vereador Izaias Pinho. Passando à Segunda Parte, entrou em discussão o processo numero 674, ao qual o senhor Vereador Filomeno Melo apresentou um substitutivo, no sentido de o reatamento dos tesoureiros, auxiliares e ajudantes de tesoureiros municipais atingir apenas os que trabalham nas sub-prefeituras. O senhor Vereador Benedito Carvalho deu o seu apoio ao substitutivo, que mereceu aprovação por unanimidade. Foram depois aprovados os pareceres oferecidos aos processos de numero 548, 632, 565, 585, 669 e 643. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 11 horas e 20 minutos, sendo convocada outra para o dia imediato, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 18 de janeiro de 1955.

aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Arquelau da Mota, 1º. Secretário; Felinto Lobato, 2º. Secretário.

Ata da centésima vigésima oitava sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas e 15 minutos, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Arquelau Mota e Alvaro Almeida, nas Primeira e Segunda Secretarias, Alvaro Almeida e Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, Benedito Carvalho, do Partido Social Democrático, e Antonio Sales, do Partido Trabalhista Brasileiro, foi aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da 127a. sessão extra, sendo depois lido o Expediente, que constou do seguinte: ofícios numero 34 e 35/55, do senhor chefe de Gabinete do senhor Prefeito Municipal, encaminhando processos, e petição de Apolonio Lopes da Silva, solicitando equiparação de vencimentos. O senhor Vereador Felinto Lobato apresentou dois requerimentos: solicitando ao prefeito um a comissão para elaborar a reforma do Regulamento do Montepio Municipal, e apelando ao senhor Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de uma concorrência pública para replacamento das ruas e residências. O senhor Vereador Benedito Carvalho apresentou também dois requerimentos: solicitando ao senhor Prefeito Municipal o levantamento do nível da avenida Padre Eutiquio, entre as ruas do 48 e General Gurirão, e pedindo a limpeza e reparos dos pontilhões e valas da rua 3 de Maio, entre as ruas São Miguel e dos Caripunas. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos numero 247 e 248, de autoria do senhor Vereador Felinto Lobato, o de numero 249, de autoria do senhor Vereador Benedito Carvalho, e o segundo dos requerimentos desse mesmo senhor Vereador apresentado, em regime de urgência, na Hora do

Expediente. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, foi aprovado em discussão única o projeto de resolução que dá novo Regulamento à Secretaria da Câmara Municipal, constante do processo numero 628, com as emendas do senhor Vereador Alvaro Almeida aos artigos de numero 7, 54 e 60. Foram depois aprovados os pareceres de Comissões constantes dos processos de numero 504, 618, 641, 642, 651, 650 e 676, sendo encerrada logo após a sessão, às 11 horas, com a convocação de outra para o dia imediato, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 19 de janeiro de 1955.

aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Arquelau da Mota, 1º. Secretário; Alvaro Almeida, 2º. Secretário.

Ata da centésima vigésima nona sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Filomeno Melo e Arquelau Mota, nas Primeira e Segunda Secretarias, Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, e Benedito Carvalho e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático, foi apelo senhor Presidente para o abertura a sessão, sendo convidado par lugar na Mesa o senhor Raimundo Teixeira Noleto, vereador eleito para a Terceira Legislatura, presente à Casa. Foi lido depois o Expediente sobre a Mesa, que constou de um ofício numero 33/55, do senhor presidente do Tribunal Regional do Trabalho, fazendo comunicação, de um ofício numero 42/55, do senhor chefe de Gabinete do prefeito Municipal remetendo processos de aforamento, e de uma petição de Emilia Pinto Marques Reis, solicitando uma pensão mensal. O senhor Vereador Felinto Lobato apresentou então dois requerimentos. O primeiro de apelo ao senhor Prefeito Municipal para que mande restaurar as passagens de madeira e estivas da vila da Barca, e o segundo de apelo aos senhores deputados federais e Senadores pelo Pará, para que obtenham uma verba de 30 milhões da Valorização para a construção de uma ponte sobre o Furo do Mosquito. O senhor Vereador Filomeno Melo, a seguir, apresentou um projeto de lei desapropriando, por utilidade pública, as barracas de numero 1.122 a 1.130, em numero de seis, à travessa Caldeira Castelo Branco, porque se encontram no meio da via pública empando o trânsito. O senhor Presidente informou depois haver encaminhado à Comissão de Justiça, para estudos e parecer, uma sugestão do ex-prefeito municipal, senhor doutor Lopo de Castro, que encaminhou a esta Casa conjuntamente com o veto ao projeto de lei numero 1.179. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres oferecidos aos processos de numero 48, 63, 64 e 65. Foi depois aprovado, sem discussão, o requerimento de numero 250, de autoria do senhor Vereador Benedito Carvalho. Passando à Segunda Parte foi aprovada toda matéria em pauta, constante do seguinte: redação final dos projetos de lei constantes dos processos numero 547, 637, 466, 408, 571, 484, 549 e 236, e, em segunda discussão, o projeto constante do processo numero 676. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas e 15 minutos, sendo convocada outra para o dia imediato à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 20 de janeiro de 1955.

aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1º. Secretário — Arquelau Mota, 2º. Secretário.

Ata da centésima vigésima décima sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas e 15 minutos, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Arquelau Mota e Alvaro Almeida, nas Primeira e Segunda Secretarias, Alvaro Almeida e Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, Benedito Carvalho, do Partido Social Democrático, e Antonio Sales, do Partido Trabalhista Brasileiro, foi aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da 127a. sessão extra, sendo depois lido o Expediente, que constou do seguinte: ofícios numero 34 e 35/55, do senhor chefe de Gabinete do senhor Prefeito Municipal, encaminhando processos, e petição de Apolonio Lopes da Silva, solicitando equiparação de vencimentos. O senhor Vereador Felinto Lobato apresentou dois requerimentos: solicitando ao prefeito um a comissão para elaborar a reforma do Regulamento do Montepio Municipal, e apelando ao senhor Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de uma concorrência pública para replacamento das ruas e residências. O senhor Vereador Benedito Carvalho apresentou também dois requerimentos: solicitando ao senhor Prefeito Municipal o levantamento do nível da avenida Padre Eutiquio, entre as ruas do 48 e General Gurirão, e pedindo a limpeza e reparos dos pontilhões e valas da rua 3 de Maio, entre as ruas São Miguel e dos Caripunas. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos numero 247 e 248, de autoria do senhor Vereador Felinto Lobato, o de numero 249, de autoria do senhor Vereador Benedito Carvalho, e o segundo dos requerimentos desse mesmo senhor Vereador apresentado, em regime de urgência, na Hora do

Expediente. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, foi aprovado em discussão única o projeto de resolução que dá novo Regulamento à Secretaria da Câmara Municipal, constante do processo numero 628, com as emendas do senhor Vereador Alvaro Almeida aos artigos de numero 7, 54 e 60. Foram depois aprovados os pareceres de Comissões constantes dos processos de numero 504, 618, 641, 642, 651, 650 e 676, sendo encerrada logo após a sessão, às 11 horas, com a convocação de outra para o dia imediato, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 20 de janeiro de 1955.

aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1º. Secretário — Arquelau Mota, 2º. Secretário.